

RELATÓRIO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES

RELATÓRIO & CONTAS INTEGRADO

23 | 24



Flexdeal

SIMFE

O presente relatório é uma versão pdf não oficial e não auditada do Relatório e Contas Integrado oficial da Flexdeal SIMFE, S.A.. A versão oficial auditada do Relatório e Contas Integrado na versão ESEF está disponível no nosso website, em www.flexdeal.pt e no site da CMUM. Em caso de discrepância entre esta versão e o relatório oficial do ESEF, prevalece o último.

ÍNDICE

PARTE I – INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE

A. ESTRUTURA ACIONISTA	26
I. Estrutura de capital	26
II. Participações sociais e obrigações detidas.....	27
B. ORGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES	28
I. Assembleia Geral.....	28
II. Administração e Supervisão	29
III. Fiscalização.....	40
IV. Revisor Oficial de Contas.....	44
V. Auditor Externo.....	45
C. ORGANIZAÇÃO INTERNA	46
I. Estatutos	46
II. Comunicação de irregularidades.....	46
III. Controlo interno e gestão de riscos	47
IV. Apoio ao investidor	53
V. Sítio de <i>Internet</i>	54
D. REMUNERAÇÕES	55
I. Competência para a determinação	55
II. Comissão de remunerações	55
III. Estrutura das remunerações	55
IV. Divulgação das remunerações	57
V. Acordos com implicações remuneratórias.....	59
VI. Planos de atribuição de ações ou opções sobre ações (<i>stock options</i>).....	59
E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	60
I. Mecanismos e procedimentos de controlo.....	60
II. Elementos relativos aos negócios	61

PARTE II AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO 62

1. IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO	62
2. ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO	62
3. OUTRAS INFORMAÇÕES.....	65

PARTE III INFORMAÇÃO SOBRE REMUNERAÇÕES 66



PARTE I – INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE

A. ESTRUTURA ACIONISTA

I. ESTRUTURA DE CAPITAL

1. ESTRUTURA DE CAPITAL (CAPITAL SOCIAL, NÚMERO DE AÇÕES, DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL PELOS ACIONISTAS, ETC.), INCLUINDO INDICAÇÃO DAS AÇÕES NÃO ADMITIDAS À NEGOCIAÇÃO, DIFERENTES CATEGORIAS DE AÇÕES, DIREITOS E DEVERES INERENTES ÀS MESMAS E PERCENTAGEM DE CAPITAL QUE CADA CATEGORIA REPRESENTA (ART. 29º-H, NO 1, AL. A)).

O capital social da Flexdeal SIMFE, S.A. ("Flexdeal" ou "Sociedade") é de 18.585.270,00 (dezoito milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, duzentos e setenta) euros e está representado por 3.717.054 (três milhões, setecentos e dezassete mil, e cinquenta e quatro) ações ordinárias e nominativas com o valor nominal de cinco euros, cada uma. Todas as ações estão cotadas na Euronext Lisbon.

Este valor reflete o resultado da Oferta Pública de Subscrição de aumento de capital que decorreu entre 31 de agosto e 25 de setembro de 2020. Desta Oferta resultou um aumento de 496.338 (quatrocentas e noventa e seis mil, trezentas e trinta e oito) ações ordinárias de valor nominal de 5,00 (cinco) euros cada uma, escriturais e nominativas, originando um aumento de capital de 2.481.690,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, seiscentos e noventa) euros.

Distribuição do capital pelas participações qualificadas, a 31 de dezembro de 2024:

Acionistas	Nº de ações	% Capital	% Direitos de voto
Ações próprias:	94 114	2,53%	
Participações qualificadas:			
Flexdeal Participações S.A.	3 029 219	81,50%	83,61%
	3 123 333	84,03%	83,61%

2. RESTRIÇÕES À TRANSMISSIBILIDADE DAS AÇÕES, TAIS COMO CLÁUSULAS DE CONSENTIMENTO PARA A ALIENAÇÃO, OU LIMITAÇÕES À TITULARIDADE DE AÇÕES ART.º 29º-H, NO 1, AL. B)).

À data de 31 de dezembro de 2024, não existem restrições à transmissibilidade das ações, que corresponde a 2,53% do capital social.

3. NÚMERO DE AÇÕES PRÓPRIAS, PERCENTAGEM DE CAPITAL SOCIAL CORRESPONDENTE E PERCENTAGEM DE DIREITOS DE VOTO A QUE CORRESPONDERIAM AS AÇÕES PRÓPRIAS (ART.º 29º-H, NO 1, AL. A)).

Em 31 de dezembro de 2024, a Flexdeal detinha 94 114 (noventa e quatro mil e cento e catorze) ações próprias.

4. ACORDOS SIGNIFICATIVOS DE QUE A SOCIEDADE SEJA PARTE E QUE ENTREM EM VIGOR, SEJAM ALTERADOS OU CESSEM EM CASO DE MUDANÇA DE CONTROLO DA SOCIEDADE NA SEQUÊNCIA DE UMA OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO, BEM COMO OS EFEITOS RESPECTIVOS, SALVO SE, PELA SUA NATUREZA, A DIVULGAÇÃO DOS MESMOS FOR SERIAMENTE PREJUDICIAL PARA A SOCIEDADE, EXCETO SE A SOCIEDADE FOR ESPECIFICAMENTE OBRIGADA A DIVULGAR ESSAS INFORMAÇÕES POR FORÇA DE OUTROS IMPERATIVOS LEGAIS (ART. 29º-H, NO 1, AL. J)).

Não existem acordos significativos de que a Sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da Sociedade.

5. REGIME A QUE SE ENCONTRE SUJEITA A RENOVAÇÃO OU REVOGAÇÃO DE MEDIDAS DEFENSIVAS, EM PARTICULAR AQUELAS QUE PREVEJAM A LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE VOTOS SUSCETÍVEIS DE DETENÇÃO OU DE EXERCÍCIO POR UM ÚNICO ACIONISTA DE FORMA INDIVIDUAL OU EM CONCERTAÇÃO COM OUTROS ACIONISTAS.

Não foram adotadas quaisquer medidas defensivas nem existem quaisquer limitações estatutárias relativas ao número de votos que podem ser exercidos por um único acionista.



6. ACORDOS PARASSOCIAIS QUE SEJAM DO CONHECIMENTO DA SOCIEDADE E POSSAM CONDUZIR A RESTRIÇÕES EM MATÉRIA DE TRANSMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS OU DE DIREITOS DE VOTO (ART. 29º-H, NO 1, AL. G).

À data de 31 de dezembro de 2024, a Sociedade não tem conhecimento da existência de acordos parassociais que possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto.

II. PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS

7. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS SINGULARES OU COLETIVAS QUE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SÃO TITULARES DE PARTICIPAÇÕES QUALIFICADAS (ART. 29º-H, NO 1, ALS. C) E D) E ART. 16º),), COM INDICAÇÃO DETALHADA DA PERCENTAGEM DE CAPITAL E DE VOTOS IMPUTÁVEL E DA FONTE E CAUSAS DE IMPUTAÇÃO.

A 31 de dezembro de 2024 e de acordo com as notificações recebidas pela Sociedade, os acionistas que, de acordo com o artigo 16º do Código dos Valores Mobiliários, têm uma participação qualificada representativa de, pelo menos, 5% do capital social da Flexdeal são os seguintes:

Acionistas	Nº de ações	% Capital	% Direitos de voto
Participações qualificadas:			
Flexdeal Participações S.A.	3 029 219	81,50%	83,61%

- Alberto Jorge Silva Amaral e Isabel Maria Vasconcelos Pinheiro Vaz são casados no regime de comunhão de adquiridos, pelo que a participação de ambos deve ser imputada em termos agregados, no total de 609.366 ações, representativas de 33,17% do capital social da Flexdeal Participações, S.A. No cômputo das 609.366 ações detidas, 229.216 são ações de classe A (correspondentes a 12,48% do capital social), sendo que para a adoção de deliberações importantes (incluindo designação de membros dos órgãos sociais, distribuição de dividendos e alterações do contrato de sociedade) pela assembleia geral é necessário reunir a maioria de votos de titulares de ações de classe A da Flexdeal Participações, S.A. Nessa medida, estes titulares de ações de classe A podem exercer uma influência dominante sobre esta Sociedade, nos termos do Artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários

8. INDICAÇÃO SOBRE O NÚMERO DE AÇÕES E OBRIGAÇÕES DETIDAS POR MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO. [NOTA: A INFORMAÇÃO DEVE SER PRESTADA DE FORMA A DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO Nº 5 DO ART.º 447º CSC]

As ações e obrigações detidas pelos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da Sociedade encontram-se divulgadas em anexo ao relatório anual de gestão nos termos exigidos pelo nº 5 do artigo 447º do Código das Sociedades Comerciais.

Nos termos do artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais e de acordo com o artigo 3.º do Regulamento 1/2023 da CMVM, declaram-se os membros dos órgãos de administração e de fiscalização da Sociedade que realizaram durante o ano, aquisições, onerações ou cessações de titularidade que tenham por objeto ações ou obrigações da Sociedade detentores de ações ou obrigações da mesma.

Acionistas	Nº de ações	% Capital	% Direitos de voto
Participações qualificadas:			
Flexdeal Participações S.A.	3 029 219	81,50%	83,61%

- a acionista Flexdeal Participações S.A. (da qual o Dr. Alberto Jorge da Silva Amaral é Presidente do Conselho de Administração), adquiriu em 18 de outubro de 2023, 50.000 ações ao preço de 5 euros cada. Sendo que à data de 31 de dezembro de 2024, detinha um total de 3.029.219 ações, com o valor nominal de 5 euros cada;
- o acionista Alberto Jorge da Silva Amaral, Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, adquiriu em 23 de agosto de 2024, 40.000 ações ao preço de 5 euros cada. Foram ainda atribuídas pela Flexdeal SIMFE S.A. um total de 1.066 ações próprias, na data de 19 de outubro de 2023. Desta forma, à data de 31 de dezembro de 2024, detinha um total de 47.920 ações com o valor nominal de 5 euros cada. Adicionalmente, a Dra. Isabel Maria Vasconcelos Pinheiro Vaz (cônjuge do Dr. Alberto Jorge da Silva Amaral) detinha ainda à data de 31 de dezembro de 2024, 2.000 ações da Sociedade, com o valor nominal de 5 euros cada.
- a acionista Adelaide Maria Araújo Barbosa Marques, administradora executiva da Sociedade, obteve em 19 de outubro de 2023, um total de 934 ações, por atribuição de ações próprias realizada pela Sociedade Flexdeal SIMFE. Sendo que, à data de 31 de dezembro de 2024, detinha um total de 934 ações com o valor nominal de 5 euros cada. Adicionalmente, o Dr. Álvaro José Alves



Miranda (cônjuge da Dr.ª Adelaide Maria Araújo Barbosa Marques) detinha ainda à data de 31 de dezembro de 2024, 200 ações da Flexdeal SIMFE, com o valor nominal de 5 euros cada, por atribuição de ações próprias da Sociedade.

Para o efeito previsto na parte final do número 1 do artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais (sociedades em relação de domínio ou de grupo com a sociedade), declara-se que:

- Dr. Alberto Jorge da Silva Amaral, Presidente do Conselho de Administração, é titular de 33,17% do capital social da Flexdeal Participações S.A. (inclui ações detidas pelo cônjuge), sociedade que está em relação de domínio com a Flexdeal SIMFE. Para além disto, a Dra. Isabel Maria Vasconcelos Pinheiro Vaz (cônjuge do Dr. Alberto Jorge da Silva Amaral) detinha ainda à data de 31 de dezembro de 2024, 434 obrigações da Flexdeal Participações S.A., perfazendo o montante total de 415.750 euros.
- Dr.ª Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques, administradora executiva da sociedade, é titular de 0,86% do capital social da Flexdeal Participações S.A. (inclui ações detidas pelo cônjuge), sociedade que está em relação de domínio com a Flexdeal SIMFE.

9. PODERES ESPECIAIS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO, NOMEADAMENTE NO QUE RESPEITA A DELIBERAÇÕES DE AUMENTO DO CAPITAL (ART. 29º-H, NO 1, AL. I), COM INDICAÇÃO, QUANTO A ESTAS, DA DATA EM QUE LHE FORAM ATRIBUÍDOS, PRAZO ATÉ AO QUAL AQUELA COMPETÊNCIA PODE SER EXERCIDA, LIMITE QUANTITATIVO MÁXIMO DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL, MONTANTE JÁ EMITIDO AO ABRIGO DA ATRIBUIÇÃO DE PODERES E MODO DE CONCRETIZAÇÃO DOS PODERES ATRIBUÍDOS.

De acordo com o nº 4 do artigo 6º dos estatutos da Sociedade, o Conselho de Administração da Flexdeal poderá deliberar, quando julgar conveniente e desde que obtenha o parecer favorável do Conselho Fiscal, o aumento do capital social da Sociedade, por entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, até à importância de dez milhões euros.

Na Assembleia Geral de 22 de fevereiro de 2023, foi deliberado a possibilidade da emissão de obrigações pela Sociedade até ao montante máximo de 30.000.000 euros, ficando o Conselho de Administração autorizado a emitir obrigações nos termos definidos na Assembleia indicada.

A 31 de dezembro de 2024 a Sociedade emitiu valores mobiliários representativos de dívida no montante de 6.850 mil euros (seis milhões oitocentos e cinquenta mil euros).

10. INFORMAÇÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DE RELAÇÕES SIGNIFICATIVAS DE NATUREZA COMERCIAL ENTRE OS TITULARES DE PARTICIPAÇÕES QUALIFICADAS E A SOCIEDADE.

A 31 de dezembro de 2024, informa-se sobre a existência de um acordo de apoio à tesouraria celebrado entre a Flexdeal SIMFE, S.A. e a Flexdeal Participações, S.A.

B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSOES

I. ASSEMBLEIA GERAL

11. IDENTIFICAÇÃO E CARGOS DOS MEMBROS DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL E RESPECTIVO MANDATO (INÍCIO E FIM)

Em 31 de dezembro de 2024, a Mesa da Assembleia Geral era composta pelos seguintes membros, mandatados para o quadriénio 2021-2024:

Presidente da Mesa: Dra. Magda Susana de Vasconcelos Viegas

Secretário da Mesa: Dr. Paulo Teixeira Branco

12. EVENTUAIS RESTRIÇÕES EM MATÉRIA DE DIREITO DE VOTO, TAIS COMO LIMITAÇÕES AO EXERCÍCIO DO VOTO DEPENDENTE DA TITULARIDADE DE UM NÚMERO OU PORCENTAGEM DE AÇÕES, PRAZOS IMPOSTOS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO OU SISTEMAS DE DESTAQUE DE DIREITOS DE CONTEÚDO PATRIMONIAL (ART. 29º-H, NO1, AL. F)

De acordo com o artigo 9.º, n.º 1 dos estatutos da Flexdeal, a Assembleia Geral da Sociedade é constituída por todos os/todas as acionistas, correspondendo um voto a cada ação. Tem direito a voto o/a acionista titular de pelo menos 100 (cem) ações, devendo os/as acionistas titulares de pelo menos cem (100) ações agrupar-se de forma a completar o mínimo de ações exigido, desde que se façam representar na



Assembleia Geral por apenas um só deles/uma só delas, em conformidade com o disposto no artigo 9.º, n.º 2 dos estatutos da Flexdeal, estando assegurada, deste modo, a necessária proporcionalidade entre detenção de capital e direito de voto.

A opção pela regra prevista no n.º 2 do art.º 9.º dos estatutos da Flexdeal justifica-se pela elevada concentração do capital social por parte do acionista Flexdeal Participações, S.A.

Ainda que os estatutos da Flexdeal prevejam a possibilidade de a Sociedade emitir ações preferenciais sem voto, não existe atualmente esta categoria de ações.

De acordo com o artigo 11º dos estatutos da Sociedade, a convocação de uma Assembleia Geral pode ser requerida por um ou mais acionistas que possuam ações que representem pelo menos de 2 (dois) por cento do capital social.

De acordo com o artigo 12º dos estatutos da Sociedade, para que a Assembleia Geral possa reunir e deliberar devem estar presentes acionistas que representem, pelo menos, metade do capital social e essa metade seja constituída, no mínimo, por metade de ações de categoria A.

É possível o exercício do direito de voto por correspondência e por meios eletrónicos ou telemáticos, sendo nesse caso utilizada uma estrutura tecnológica segura e o recurso a apoio especializado de modo a comprovar a autenticidade das declarações, a segurança e a confidencialidade.

Adicionalmente, a Sociedade disponibiliza no seu site, desde a data da convocatória de cada Assembleia Geral, minutas de documentos destinados a facilitar o acesso à informação necessária à emissão das comunicações a efetuar pelos acionistas para a sua presença ou representação na Assembleia Geral, bem como faculta um endereço eletrónico dedicado à comunicação entre acionistas e o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

13. INDICAÇÃO DA PERCENTAGEM MÁXIMA DOS DIREITOS DE VOTO QUE PODEM SER EXERCIDOS POR UM ÚNICO ACIONISTA OU POR ACIONISTAS QUE COM AQUELE SE ENCONTREM EM ALGUMA DAS RELAÇÕES DO Nº1 DO ARTIGO 20º.

Os estatutos da Sociedade não preveem a limitação de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas.

14. IDENTIFICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES ACIONISTAS QUE, POR IMPOSIÇÃO ESTATUTÁRIA, SÓ PODEM SER TOMADAS COM MAIORIA QUALIFICADA, PARA ALÉM DAS LEGALMENTE PREVISTAS, E INDICAÇÃO DESSAS MAIORIAS

De acordo com o estabelecido nos estatutos da Sociedade, as deliberações da Assembleia Geral deverão ser tomadas por maioria simples de metade mais um voto. Excetuando-se as deliberações relativas: à alteração do contrato da sociedade; ao aumento e redução de capital e à dissolução, fusão, cisão e transformação da sociedade são tomadas com maioria de 2/3 dos votos emitidos.

II. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO

15. IDENTIFICAÇÃO DO MODELO DE GOVERNO ADOTADO

A Flexdeal adota um modelo de governo «latino» /clássico reforçado, composto por Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Revisor Oficial de Contas, nos termos do art.º 413º do Código das Sociedades Comerciais tendo estes últimos a responsabilidade de fiscalização. O Conselho de Administração é o órgão responsável por praticar todos os atos de administração relativos ao objeto social, determinar a orientação estratégica e proceder à designação e supervisão geral da atuação da Comissão Executiva e de eventuais comissões especializadas por si constituídas. Os restantes dois órgãos têm a responsabilidade de fiscalização.

Este modelo permite acolher um conjunto de boas práticas de governo e uma cultura organizacional adequada e eficaz, em linha com as especificidades da Sociedade, designadamente com a sua dimensão e atividade, promovendo uma gestão sã e prudente, o efetivo desempenho de funções e articulação dos órgãos sociais, o regular funcionamento de um sistema de comunicação e divulgação interna ágil e eficaz entre as direções da Sociedade, entre as áreas operacionais e de todas as áreas com o conselho de administração e de fiscalização.

O Conselho de Administração é o órgão responsável pela gestão dos negócios da Sociedade na prossecução do objeto social, determinando a sua orientação estratégica, atuando sempre da forma que considerar que melhor defende os interesses da Sociedade, na criação permanente de valor para os seus acionistas e demais *stakeholders*.

A Flexdeal emerge do Programa Capitalizar tendo como propósito constituir-se um instrumento alternativo ao financiamento bancário tradicional, oferecendo a possibilidade de diversificação dos meios de obtenção de financiamento, garantindo assim o acesso a pequenas e médias empresas (PME) a fundos não convencionais. Tem por objetivo apoiar a capitalização das empresas nacionais e a retoma do investimento, reduzindo o passivo das empresas. Como pilar da sua atuação, pretende contribuir para a capitalização e a recapitalização das empresas, melhorar a gestão da tesouraria e o financiamento das empresas, reforçar os mecanismos de reestruturação empresarial, dinamizar o mercado de capitais e promover a renovação da gestão nas empresas em recuperação. Em 2021, a Flexdeal viu o seu âmbito de



atuação ampliado, com a revisão do regime jurídico das Sociedades de Investimento Mobiliário para Fomento da Economia (SIMFE), permitindo um posicionamento estratégico diferenciador da Flexdeal que se consubstancia na oferta de financiamento de médio longo prazo (MLP) às PME em complemento ao apoio de curto prazo, numa ótica de apoio de tesouraria.

A Sociedade, não se restringindo ao capital, pretende ainda reforçar o seu papel em diferentes dimensões numa perspetiva de ecossistema, com vista ao robustecimento e melhoria do conhecimento, da competitividade e da rentabilidade das PME. Seguindo o seu ADN, a Flexdeal posicionou-se junto de diferentes players com vista a constituir-se um parceiro junto dos mesmos, contribuindo para o processo de recuperação do tecido empresarial nacional, cumprindo assim a sua missão de fomento da economia.

Na prossecução do seu plano estratégico, a Sociedade tem como base as seguintes linhas de orientação, promovendo contributos para a comunidade em geral, em particular:

- Sustentabilidade do modelo de negócio, assegurando um nível de rentabilidade ao acionista, associada a uma gestão de risco adequada;
- Apoio à economia, mediante a orientação da atividade de financiamento alternativo ao tradicional endividamento bancário, promovendo a capitalização das PME e o desenvolvimento e investimento no tecido empresarial nacional;
- Modelo de governo societário eficiente e alinhado com as melhores práticas nacionais e internacionais;
- Valorização do capital humano, pela promoção de formação e reforço das competências internas;
- Compromisso com os princípios de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e de respeito pelos stakeholders;
- Atuação dinâmica e ativa como player de referência na sensibilização e capacitação da comunidade em geral sobre Sustentabilidade e fatores ESG.

Adicionalmente, sobre o plano estratégico da Sociedade sublinha-se:

I. Objetivos estratégicos de desenvolvimento sustentável

A Flexdeal adotou os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (“ODS”) da Agenda 2030 das Nações Unidas. A Sociedade identificou três dos ODS principais, que considera como metas orientadoras na sua atividade e para os quais a Flexdeal se compromete a continuar a contribuir:

- ODS 5: Alcançar a igualdade de género e empoderar todas as mulheres e raparigas
- ODS 8: Promover o crescimento económico inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho digno para todos
- ODS 17: Reforçar os meios de implementação e revitalizar a Parceria Global para o Desenvolvimento Sustentável

Para cada um dos ODS foram identificadas metas, indicadores e ações concretas tomadas pela Flexdeal direcionadas ao cumprimento desses ODS. Para algumas das metas referidas, a Flexdeal identificou ações relevantes. Assim, nesta primeira fase de implementação dos ODS, são reportadas as medidas em curso, com o intuito de no médio-longo prazo alinhar as ações com os indicadores existentes.

Relativamente ao cumprimento dos seus objetivos ambientais e sociais, a estratégia prosseguida tem alinhamento com os fatores ESG, constituindo-se como um eixo fundamental do investimento sustentável e responsável. A visão da Sociedade ambiciona a criação de valor a longo prazo, promovendo impactos positivos e transformadores nas dimensões ambiental e social e prevenindo efeitos negativos relacionados com o impacto ambiental e social decorrente do exercício da sua atividade.

I. Política ESG da Flexdeal SIMFE, S.A.

O movimento ESG (*Environment, Social, Governance*) estimula e promove a implementação de critérios de atuação a nível ambiental (*environment*), social (*social*) e de governação societária (*governance*) nas empresas e outras pessoas coletivas, atribuindo-se relevância a outros fatores, para além dos tradicionais critérios económico-financeiros. A transformação da economia e do tecido empresarial fundada no ESG consubstancia-se, à data, como uma urgência cívica e como um imperativo de negócio.

A tarefa de execução deste movimento de mudança cabe a todas as empresas – o que deve incluir também as PME, especialmente tendo em conta a sua expressão numérica em Portugal e o seu papel central na nossa economia: cerca de 99% das empresas portuguesas.

No âmbito da prossecução da sua visão, i.e, de ser uma entidade catalisadora da transformação positiva da sociedade, em particular, pelo apoio ao crescimento das PME portuguesas no seu processo de desenvolvimento e crescimento através de soluções integradas de capital, gestão e conhecimento, bem como da sua missão, de fomentar a economia, a Flexdeal mantém o objetivo estratégico de apoiar as PME na transição e implementação de melhores práticas empresariais no âmbito da temática do ESG, propondo uma solução global, desde formação, rating e propostas para a melhoria contínua dos sistemas ESG, não só à Flexdeal e ao seu ecossistema, como também às PME portuguesas.

A divulgação do primeiro relatório de informação não financeira da Sociedade assume-se igualmente como um objetivo estratégico face à relevância da Sustentabilidade na atividade da Flexdeal SIMFE, S.A., quer na implementação de práticas ESG no ecossistema da Sociedade quer na prossecução da sua missão de apoiar as PME nacionais na transição para uma economia sustentável.

Dada a natureza da atividade da Flexdeal, os pilares sociais e de governação societária têm maior relevância do que o ambiental.



16. REGRAS ESTATUTÁRIAS SOBRE REQUISITOS PROCEDIMENTAIS E MATERIAIS APLICÁVEIS À NOMEAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS, CONSOANTE APLICÁVEL, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO E DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO (ART. 29º-H, Nº1, AL. H)

Os membros do Conselho de Administração são eleitos, de acordo com a lei e os estatutos, nos termos constantes de proposta aprovada em Assembleia Geral de Acionistas. Adicionalmente, e tal como previsto na lei e nos estatutos, o Conselho de Administração poderá delegar num dos seus membros a gestão corrente da Sociedade. Os estatutos não preveem qualquer regime específico relativo à substituição de membros do Conselho de Administração, pelo que esta se processa nos termos previstos no nº 3 do artigo 393º do Código das Sociedades Comerciais.

Tendo em consideração o princípio de proporcionalidade, atendendo ainda à dimensão e à capitalização bolsista da Flexdeal no mercado e ao modelo de governo adotado (do tipo “latino” ou “clássico”), conjugado com o facto de a estrutura do capital, e da propriedade da Sociedade, ser bastante concentrada e de a respetiva estrutura dirigente ser ocupada, no que concerne ao órgão de administração e outros dirigentes que não são membros dos órgãos sociais, por um número reduzido de pessoas (i.e., apenas 7 dirigentes que não são membros dos órgãos sociais), a Flexdeal prescinde da atribuição a uma comissão de nomeações da função de acompanhamento e apoio às designações dos seus quadros dirigentes.

17. COMPOSIÇÃO, CONSOANTE APLICÁVEL, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO E DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO, COM INDICAÇÃO DO NÚMERO ESTATUTÁRIO MÍNIMO E MÁXIMO DE MEMBROS, DURAÇÃO ESTATUTÁRIA DO MANDATO, NÚMERO DE MEMBROS EFETIVOS, DATA DA PRIMEIRA DESIGNAÇÃO E DATA DO TERMO DE MANDATO DE CADA MEMBRO

De acordo com os estatutos da Sociedade, o Conselho de Administração pode ser constituído por dois a seis membros, que poderão ser, ou não, acionistas, eleitos em Assembleia Geral. O mandato do Conselho de Administração é de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição nos termos legais. O atual mandato do Conselho de Administração corresponde ao quadriénio 2021-2024.

Em 31 de dezembro de 2024, a Flexdeal tinha um Conselho de Administração composto por quatro membros: um presidente, três vogais. Na mesma data, dois dos seus membros exerciam funções executivas e formavam uma Comissão Executiva, e outros dois exerciam funções não executivas.

A atual composição do Conselho de Administração da Flexdeal assegura a proporção de pessoas do género sub-representado, nos termos do artigo 5.º, n.º 1 da Lei n.º 62/2017.

O Presidente do Conselho de Administração é simultaneamente Presidente da Comissão Executiva.

Administrador	Primeira designação	Termo do mandato em curso
Alberto Jorge da Silva Amaral	03 de agosto de 2017	31 de dezembro de 2024
Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	25 de fevereiro de 2019	31 de dezembro de 2024
António Manuel Pita de Abreu	03 de agosto de 2017	31 de dezembro de 2024
Paulo José das Neves Vaz (*)	03 de agosto de 2017	9 de abril de 2024
Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca	24 de setembro de 2019	31 de dezembro de 2024

(*) o Dr. Paulo José das Neves Vaz apresentou a sua declaração de renúncia ao cargo de administrador não executivo do Conselho de Administração da Flexdeal, no dia 9 de abril de 2024, com efeitos imediatos.

18. DISTINÇÃO DOS MEMBROS EXECUTIVOS E NÃO EXECUTIVOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E, RELATIVAMENTE AOS MEMBROS NÃO EXECUTIVOS, IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS QUE PODERAM SER CONSIDERADOS INDEPENDENTES, OU, SE APLICÁVEL, IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS INDEPENDENTES DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO

Administrador	Executivo / Não executivo	Independente / Não Independente
Alberto Jorge da Silva Amaral	Executivo	Não Independente
Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	Executivo	Independente
António Manuel Pita de Abreu	Não Executivo	Independente
Paulo José das Neves Vaz (*)	Não Executivo	Independente
Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca	Não Executivo	Independente

(*) o Dr. Paulo José das Neves Vaz apresentou a sua declaração de renúncia ao cargo de administrador não executivo do Conselho de Administração da Flexdeal, no dia 9 de abril de 2024, com efeitos imediatos.



A Sociedade é dirigida por um Conselho de Administração que é composto por quatro membros, dois administradores executivos compoendo a Comissão Executiva da Sociedade e dois administradores não executivos, os quais são independentes, em cumprimento com as recomendações do Capítulo III do Código de Governo das Sociedades, com a redação de 2018, revista em 2023.

A composição do Conselho de Administração e da Comissão Executiva reveste uma diversidade adequada de competências, conhecimentos e experiências profissionais. Dada a exígua dimensão da sociedade na sua atual fase de desenvolvimento da atividade, o Presidente do Conselho de Administração é simultaneamente, Presidente da Comissão Executiva (CEO).

Tendo presente a fase atual da atividade da Flexdeal e a dimensão da sua operação, não foi considerada relevante a não independência do Presidente do Conselho de Administração, sendo assegurada a sã e prudente gestão pelo órgão de fiscalização. Em especial, e tendo em conta aspetos como a concentração da propriedade do capital da Sociedade e a sua dimensão reduzida, a Flexdeal entende que neste momento se encontram salvaguardas as condições e meios necessários para o desempenho das funções de todos os membros dos órgãos de administração, não se afigurando necessária a nomeação de administrador independente para desempenhar as funções de coordenador para atuar como interlocutor junto do presidente do Conselho de Administração. Adicionalmente, deve notar-se que o Conselho de Administração da Sociedade é composto maioritariamente por membros independentes.

Existem administradores não executivos que, direta ou indiretamente, têm relações com participadas da Flexdeal. Em nenhum desses investimentos os referidos administradores participaram no processo de seleção e decisão do investimento.

A Flexdeal divulga, anualmente, no seu Relatório e Contas, os investimentos efetuados com partes relacionadas.

19. QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS E OUTROS ELEMENTOS CURRICULARES RELEVANTES DE CADA UM DOS MEMBROS, CONSOANTE APLICÁVEL, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO.

Conselho de Administração

Alberto Jorge da Silva Amaral (Presidente)

Qualificações Académicas

- Licenciatura em Gestão de Empresas, Universidade Lusíada do Porto
- *Advanced Corporate Finance*, INSEAD (Fontainebleau)
- MBA Internacional pela Católica Porto Business School, Universidade Católica Portuguesa
- Pós-graduação em Direito dos Valores Mobiliários e Direito Bancário, pela Católica Porto Business School, Universidade Católica Portuguesa (frequência)
- Formação Executiva - Programa Construir o Futuro - Empresas Familiares, pela AESE Business School
- Formação Avançada - Blockchain & SmartContracts, pela Católica Lisbon School of Business & Economics, da Universidade Católica Portuguesa
- *Fintech online short-course* pela Harvard Office of the Vice Provost for Advances in Learning (jun-set 2023)
- *Oxford Leading Sustainable Corporations Programme*, University of Oxford (set-out 2024)

Percorso profissional nos últimos cinco anos

- Vogal Executivo do Conselho de Administração da Flexdeal SIMFE, S.A. (desde agosto de 2017 até ao presente)
- Vogal Não Executivo do Conselho de Administração da Raize - Instituição de Pagamentos, S.A. (desde dezembro de 2021 até ao presente)
- Presidente do Conselho de Administração da Flexdeal Participações, S.A. (desde 2018 até ao presente)
- Gerente da Método Garantido, Lda (desde 2012 até ao presente)
- Gerente da Teste & Rigor Centro de Inspeções, Lda (desde 2017 até ao presente)
- Administrador da Scodiblu - Gestão, S.A. (desde 2019 até ao presente)

Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques (Vogal)

Qualificações Académicas

- Licenciatura em Economia, pela Universidade de Evora
- Pós-graduação Fiscalidade, ISAG
- *The Future in Our Hands*, Porto Business School
- *Risk Management* pelo Instituto Formação Bancária
- Programa de Alta Direção de Empresas (PADE), AESE Business School
- Pós-graduação em Direito dos Valores Mobiliários e Direito Bancário, pela Católica Porto Business School, Universidade Católica Portuguesa (frequência)

Percorso profissional nos últimos cinco anos

- Sócia e gerente da sociedade *Experienced Land*, Lda (desde janeiro 2025 até ao presente)
- Vogal Executivo do Conselho de Administração da Flexdeal SIMFE, S.A. (desde fevereiro de 2019 até ao presente)
- Diretora da área Financeira da empresa Flexdeal SIMFE, S.A. (outubro 2018 a fevereiro 2019)

António Manuel Pita de Abreu (Vogal)

Qualificações Académicas

- Licenciatura em Engenharia Electrotécnica pelo Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa
- Certificação em *Corporate Governance* pelo INSEAD, França
- Pós-graduação em Gestão de Pessoas e Talento, pela Nova School of Business & Economics, Portugal
- Programa de Direção de Empresas, do IESE / AESE, Portugal
- *International Directors Program* e *Top Management Program* do INSEAD, França
- *Strategy Management*, Universitätseminar der Wirtschaft, Alemanha

Percorso profissional nos últimos cinco anos

- Vogal Não Executivo do Conselho de Administração da Flexdeal SIMFE, S.A. (desde agosto de 2017 até ao presente)
- Presidente da Arep-Associação de Solidariedade Social dos Trabalhadores e Reformados da EDP e REN, IPSS
- Gerente da Pita de Abreu e Consultores Associados, Lda (desde 2015 até ao presente)
- Gerente da *Flowermind*, Lda (desde 2015 até ao presente)
- Membro do *Advisory Committee* de Naves, Sociedade de Capital de Risco, S.A. (desde 2015 até ao presente)
- Gerente da PDA, Participações, Lda (desde 2022 até ao presente)



Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca (Vogal)

Qualificações Académicas

- Licenciatura em Engenharia Electrotécnica Instituto Superior Técnico, Lisboa, Portugal
- MSc Mestrado em Sistemas e Computadores Instituto Superior Técnico, Lisboa, Portugal
- Master en Matrimonio y Familia Universidad de Navarra, Espanha
- DBA - Doctor of Business Administration Manchester Business School - University of Manchester, Reino Unido

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Vogal Não Executivo do Conselho de Administração da Flexdeal SIMFE, S.A. (desde setembro de 2019 até ao presente)
- Diretora-Geral (Dean) AESE - Escola de Direção e Negócios (desde 2014 até ao presente)
- Sócia-Gerente da Cafs-Trading, Lda (desde 2012 até ao presente)
- Membro do International School Board da Krakow School of Business - Krakow University of Economics (desde 2016 até ao presente)

20. RELAÇÕES FAMILIARES, PROFISSIONAIS OU COMERCIAIS, HABITUAIS E SIGNIFICATIVAS, DOS MEMBROS, CONSOANTE APLICÁVEL, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO COM ACIONISTAS A QUEM SEJA IMPUTÁVEL PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA SUPERIOR A 5% DOS DIREITOS DE VOTO.

O membro do Conselho de Administração, Alberto Jorge Silva Amaral, é casado com Isabel Maria Vasconcelos Pinheiro Vaz, pelo que a participação de ambos deve ser imputada em termos agregados, no total de 609.366 ações, representativas de 33,17% do capital social da Flexdeal Participações, S.A. No cômputo das 609.366 ações detidas, 229.216 são ações de classe A (correspondentes a 12,48% do capital social), sendo que para a adoção de deliberações importantes (incluindo designação de membros dos órgãos sociais, distribuição de dividendos e alterações do contrato de sociedade) pela assembleia geral é necessário reunir a maioria de votos de titulares de ações de classe A da Flexdeal Participações, S.A. Nessa medida, estes titulares de ações de classe A podem exercer uma influência dominante sobre esta Sociedade, nos termos do Artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

21. ORGANOGRAMAS OU MAPAS FUNCIONAIS RELATIVOS À REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE OS VÁRIOS ÓRGÃOS SOCIAIS, COMISSÕES E/OU DEPARTAMENTOS DA SOCIEDADE, INCLUINDO INFORMAÇÃO SOBRE DELEGAÇÕES DE COMPETÊNCIAS, EM PARTICULAR NO QUE SE REFERE À DELEGAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO QUOTIDIANA DA SOCIEDADE.

A 31 de dezembro de 2024, a Sociedade apresentava um Conselho de Administração composto por quatro membros, dois administradores executivos compondo a Comissão Executiva da Sociedade e dois administradores não executivos, os quais são independentes, em cumprimento do disposto nas recomendações do Capítulo IV do Código de Governo das Sociedades, de acordo com a revisão de 2023. Os membros do órgão de administração e fiscalização da Sociedade são pessoas com idoneidade e experiência comprovadas, em cumprimento com o disposto no artigo 8.º do Regime das Sociedades de Investimento Mobiliário para Fomento da Economia, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 72/2021, de 16 de agosto.

O Conselho de Administração entende que a Sociedade possui um número de membros não executivos do Conselho de Administração e de membros do Conselho Fiscal que se coaduna com as características, atividade, implementação no mercado e capitalização bolsista da Flexdeal. Por essas razões, a Sociedade prescinde, também da nomeação de uma Comissão para as matérias financeiras.

Adicionalmente, o Conselho de Administração formula um juízo sobre a adequação dos membros não executivos do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal, de modo que estes tenham um perfil adequado à atividade da Flexdeal e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade.

Em conformidade com a Política de Seleção e Avaliação de órgãos sociais e com o Regulamento Interno do Conselho de Administração, compete ao Conselho de Administração fixar critérios relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários adequados à função a desempenhar, no tocante à competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência e diversidade.

Dada a exígua dimensão da Sociedade e considerando a fase de desenvolvimento em que se encontra, o Presidente do Conselho de Administração é, simultaneamente, Presidente da Comissão Executiva (CEO).

A Sociedade assegura a adequação e idoneidade dos seus membros dos órgãos sociais dispondo para o efeito de uma Política de Seleção e Avaliação de membros dos órgãos de administração e de fiscalização adequados e proporcionais à dimensão da Flexdeal e à complexidade das atividades por si desenvolvidas, cuja revisão foi aprovada na reunião de Assembleia Geral de 22 de fevereiro de 2024.

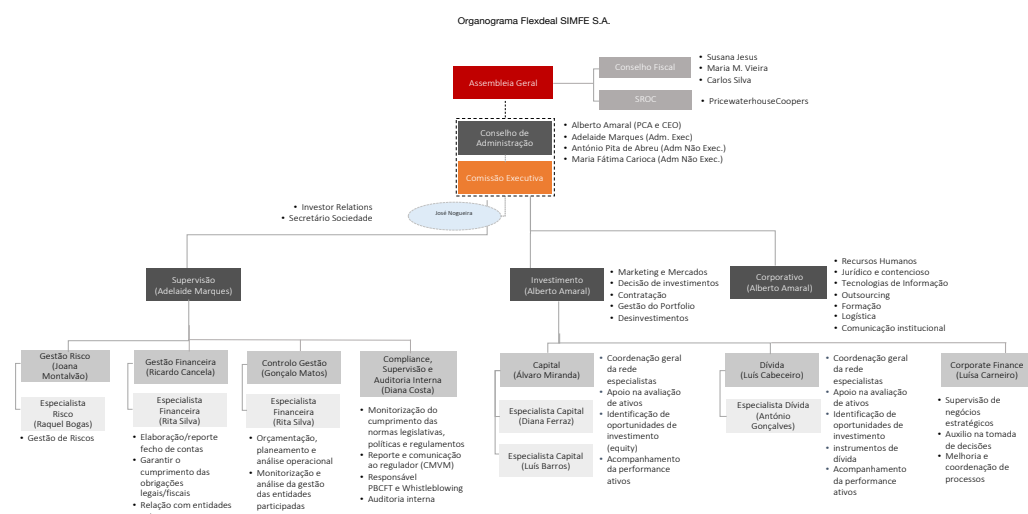
O Conselho de Administração assegura que a sociedade não delega poderes relativos a matérias de organização e coordenação da estrutura empresarial.

Em linha com as Políticas de Diversidade plasmadas no Plano de Igualdade de Género e na Política de Seleção e Avaliação da Sociedade, na designação dos membros dos seus órgãos de administração e fiscalização a Flexdeal tem em conta critérios de adequação, diversidade de backgrounds e qualificações profissionais e de género alinhados com as práticas internacionalmente aceites.

A nomeação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização é precedida de avaliação de risco e de adequação tendo em conta critérios de idoneidade, disponibilidade, diversidade e de potenciais conflitos de interesses. O relatório com as conclusões desta avaliação de adequação dos candidatos é preparado pelo Conselho de Administração e submetido às assembleias gerais eletivas como informação preparatória das mesmas.



A atual repartição de pelouros entre membros do Conselho de Administração pode sintetizar-se através do seguinte organograma:



COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Sem prejuízo das competências legalmente atribuídas ao Conselho de Administração, ao órgão de administração compete nomeadamente:

- Representar a Sociedade exclusiva e plenamente;
- Definir a estratégia e as políticas gerais da Sociedade;
- Em geral, exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites da lei, dos estatutos e das deliberações da Assembleia Geral e, em especial:
 - Adquirir, onerar e alienar quaisquer direitos ou bens móveis e bem assim adquirir e onerar e alienar bens imóveis, sempre que o considere conveniente para a Sociedade;
 - Contrair empréstimos e efetuar quaisquer outras operações de crédito no interesse da Sociedade, nos termos e condições que julgar convenientes;
 - Constituir mandatários/as da Sociedade;
 - Delegar poderes nas pessoas membro;
 - Contratar trabalhadores/as, estabelecer as suas condições contratuais e exercer o respetivo poder disciplinar;
 - Representar a Sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, propor ações judiciais, nelas confessar, transigir e desistir e comprometer-se em árbitros;
 - Abrir, movimentar e cancelar quaisquer contas bancárias da Sociedade, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar cheques, letras e livranças, extratos de fatura e quaisquer outros títulos de crédito;
 - Deliberar sobre a participação no capital de outras sociedades ou sobre a participação noutros negócios;
 - Gerir os negócios da Sociedade e praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da Sociedade;
- Fixar, previamente e em abstrato, critérios relativos ao perfil de novas pessoas membro dos órgãos societários adequados à função a desempenhar, no tocante à competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência e diversidade;
- Definir os objetivos e as linhas estratégicas, designadamente em matéria de assunção de riscos, e as políticas de gestão da Sociedade e zelar pela sua prossecução;
- Estabelecer a organização técnico-administrativa da Sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente as relativas aos colaboradores/as e sua remuneração;
- Deliberar a prestação de apoio técnico e financeiro às sociedades participadas por si geridas;
- Aprovar os sistemas de controlo interno, o plano estratégico e a política de gestão de riscos da Sociedade, que inclua a definição de níveis de risco considerados aceitáveis;
- Indicar as pessoas a designar pela Sociedade para integrarem as listas dos/as titulares de órgãos sociais a eleger em todas as sociedades participadas;
- Assegurar uma cultura de integridade e um permanente compromisso da Sociedade com a prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo e, bem assim, de quaisquer outras práticas ilícitas;



- k. Definir e verificar o cumprimento de elevados padrões de idoneidade e competência na contratação de colaboradores/as e de terceiros com os quais a Sociedade conte para o desenvolvimento das suas atividades;
- l. Acompanhar o cumprimento do dever de comunicação de operações suspeitas e rever criticamente eventuais decisões de não comunicação de operações suspeitas depois de cumprido o dever de exame de operações;
- m. Assegurar a definição e, em caso de verificação dos respetivos pressupostos, a implementação de um plano de continuidade de negócio que permita minimizar potenciais efeitos negativos nas atividades da Sociedade;
- n. Deliberar sobre todas as matérias de relevância estratégica;
- o. Assegurar a publicação online do regulamento interno, da composição e do número de reuniões anuais do Conselho Administração;
- p. Instituir mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a produção, o tratamento e a atempada circulação ou divulgação de informação aos seus órgãos sociais, ao/à secretário/a da Sociedade, aos/às acionistas, aos/às investidores/as, aos analistas financeiros, às demais partes interessadas e ao mercado em geral;
- q. Assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo da informação nomeadamente, as atas, documentação de suporte às decisões tomadas, convocatórias – com os demais órgãos;
- r. Instituir processos para coligir e processar dados relacionados com a sustentabilidade ambiental e social;
- s. Avaliar anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho da Comissão Executiva, dos/das administradores/as executivos/as e das comissões especializadas da Sociedade, quando constituídas, de acordo com o cumprimento do plano estratégico da Sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, assim como o relacionamento entre os órgãos e as comissões da Sociedade, podendo a competência nesta matéria ser delegada numa comissão especializada composta por maioria de membros não executivos.

COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO EXECUTIVA

À Comissão Executiva compete a gestão corrente da Sociedade, podendo praticar todos os atos necessários a esse designio, respeitando as competências próprias do Conselho de Administração quanto aos atos que terão de ser a ele submetidos para aprovação, prosseguindo os objetivos da Sociedade e visando contribuir para o seu desenvolvimento sustentável.

A Comissão Executiva é responsável, adicionalmente, por assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação - nomeadamente, das atas, documentação de suporte às decisões tomadas, convocatórias – com os titulares dos órgãos de administração e fiscalização, e num âmbito interorgânico, nos termos das competências respetivas, para a avaliação do desempenho, da situação e das perspectivas de desenvolvimento da Sociedade. A mesma informação é partilhada, na medida do necessário, com os colaboradores da Flexdeal.

A Comissão Executiva define a estrutura organizacional corrente da Sociedade, nomeia colaboradores para exercer cargos de gestão nos órgãos dessa estrutura e gere todas as áreas funcionais da empresa. Ficam delegados na Comissão Executiva da Sociedade, a prática de todos os atos necessários para a gestão corrente e sustentável da Sociedade, nela se compreendendo todos os poderes necessários ou convenientes à prossecução do objeto social e ao exercício da atividade da Sociedade, nos limites da Lei, designadamente os seguintes:

- a. Executar os Planos de Atividade anuais e respetivos Orçamentos após a sua aprovação pelo Conselho de Administração da Sociedade;
- b. Aprovar alterações orçamentais salvo se tiverem impacto cumulativo expectável no resultado líquido consolidado da Sociedade superior a 1 (um) milhão de Euros no exercício fiscal;
- c. Aprovar e executar os planos de investimento e desenvolvimento orgânico da Sociedade a curto, médio e longo prazo e determinar e executar a realização de investimentos nas mesmas ou em novas áreas de negócio da Sociedade e das suas participadas, mediante orçamento aprovado pelo Conselho de Administração da Sociedade e/ou, não existindo orçamento prévio desde que (i) individualmente, não excedam 3 (três) milhões de Euros; e (ii) em agregado, 12 (doze) milhões de Euros num exercício fiscal;
- d. Adquirir, onerar ou alienar participações sociais noutras sociedades, desde que as linhas gerais das transações em causa estejam incluídas nos Planos de Atividade anuais e nos respetivos Orçamentos, ou, não estando, tenham sido previamente aprovadas no Conselho de Administração da Sociedade;
- e. Gerir as participações noutras sociedades, incluindo as Participadas, nomeadamente, designar os/as seus/suas representantes nos respetivos órgãos sociais e definir orientações para a atuação desses/as representantes, bem como, aprovar e executar a



reorganização dessas participações sociais de acordo com os Planos de Atividade anuais ou na sequência de deliberação prévia aprovada no Conselho de Administração da Sociedade;

- f. Sem prejuízo do disposto na lei e do cumprimento dos formalismos legais, adquirir e alienar ações próprias da Sociedade no quadro e com os limites constantes de deliberação tomada pela Assembleia Geral;
- g. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- h. Aprovar contratos de financiamento de curto e médio prazo (de 12 a 36 meses), ainda que representem acréscimo de endividamento, desde que sejam de valor igual ou inferior a 5 (cinco) milhões de Euros por transação ou acumulado de 20 (vinte) milhões de Euros num exercício fiscal ou, sem limite, desde que aprovados previamente pelo Conselho de Administração da Sociedade. A Comissão Executiva facultará ao Conselho de Administração um mapa de endividamento atualizado com periodicidade mensal;
- i. Conceder mútuos de curto e médio prazo (e/ou suprimentos) às participadas para fins de tesouraria e para os demais permitidos por Lei, até ao valor de 20 (vinte) milhões de Euros num exercício fiscal ou, sem limite, desde que aprovados previamente pelo Conselho de Administração da Sociedade;
- j. Tomar ou dar de arrendamento e gerir a utilização de imóveis afetos à atividade da Sociedade e/ou das Participadas, no todo ou em parte, de acordo com o orçamento aprovado pelo Conselho de Administração da Sociedade ou, independentemente do orçamento, até ao valor agregado anual de 1 (um) milhão de Euros;
- k. Dirigir e coordenar todas as áreas funcionais e de suporte à atividade da Sociedade, incluindo, mas não se limitando às de Estratégia, Recursos Humanos, Financeira e Administrativa, Risco e Compliance, Auditoria Interna, Marketing e Comunicação, Sistemas de Informação, Jurídica, Relação com Investidores/as e Regulador;
- l. Recrutar e despedir quaisquer trabalhadores/as, definir Políticas de Recursos Humanos e de Higiene e Segurança no Trabalho, definir e implementar planos de Formação, níveis, categorias, condições de remuneração e outras regalias ou complementos salariais;
- m. Praticar os atos normais ao exercício do poder patronal, incluindo, mas não se limitando ao exercício do poder disciplinar e o de prover à aplicação de sanções legalmente previstas aos/às trabalhadores/as;
- n. Prover/determinar a apresentação, negociação e contratação de quaisquer fornecimentos de bens e/ou de prestação de serviços pela Sociedade e/ou pelas suas Participadas compreendidas no objeto social das mesmas, cujo valor individual não exceda 100 (cem) mil Euros e/ou (i) não impliquem uma vinculação por um prazo superior a 1 ano para qualquer tipo de obrigação; (ii) não prevejam condições entendidas como de considerável risco financeiro e/ou jurídico ou comercial, endereçáveis à Comissão Executiva da Sociedade por quem tenha na organização o encargo de monitorizar ou por qualquer forma coadjuvar no controle desse risco;
- o. Representar a Sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, compreendendo a instauração, contestação e interposição de recursos em quaisquer processos judiciais ou arbitrais e incluindo igualmente a confissão, desistência ou transação em quaisquer ações e a assunção de compromissos arbitrais. A Comissão Executiva prestará as informações relativas a quaisquer processos em que a Sociedade seja demandada e cujo valor da causa seja igual ou superior a 100 (cem) mil Euros;
- p. Constituir mandatários/as para a prática de determinados atos ou categorias de atos definindo a extensão dos respetivos mandatos;
- q. Prosseguir os objetivos definidos pelo Conselho de Administração em matéria de assunção de risco sob vigilância deste órgão e do Conselho Fiscal;
- r. Assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo da informação nomeadamente, as atas, documentação de suporte às decisões tomadas, convocatórias – com os demais órgãos;

Nos termos do Regulamento da Comissão Executiva, cabe ao/à Presidente da Comissão Executiva atribuir pelouros e responsabilidades a cada uma das pessoas membro da Comissão Executiva, estabelecendo os respetivos objetivos e acompanhando a prossecução dos mesmos. O exercício, pelas pessoas membro da Comissão Executiva, de funções executivas em entidades fora do grupo da Flexdeal SIMFE depende de autorização prévia do Conselho de Administração.

A composição do Conselho de Administração e da Comissão Executiva reveste uma diversidade adequada de competências, conhecimentos e experiências profissionais.

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

O Regulamento do Conselho Fiscal foi objeto de revisão, em 24 janeiro de 2024, em consonância com as alterações efetuadas aos Regulamentos e Políticas da Sociedade.

Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar permanentemente a atividade da Sociedade, em particular no que respeita às decisões de fundamental importância, incluindo numa perspetiva preventiva, e, em particular, avaliar anualmente o cumprimento do plano estratégico da Sociedade



e do orçamento, o funcionamento interno do órgão de administração e das suas comissões, bem como o relacionamento entre órgãos e comissões da Sociedade.

O Conselho Fiscal reúne ainda competências para acompanhar, avaliar e pronunciar-se sobre as linhas estratégicas e a política de risco definidas pelo Conselho de Administração e pronunciar-se sobre procedimentos relacionados com transações com partes relacionadas e, em geral, vigiar a observância da lei e do contrato de sociedade. Em especial, o Conselho Fiscal reúne as seguintes competências, em conjugação com os termos definidos no seu Regulamento Interno:

- a. Fiscalizar e acompanhar permanentemente a atividade da Sociedade (em particular, no que respeita às decisões de fundamental importância), incluindo numa perspetiva preventiva, e, em particular, avaliar anualmente o cumprimento do plano estratégico da Sociedade e do orçamento, o funcionamento interno do órgão de administração e das suas comissões, bem como o relacionamento entre órgãos e comissões da Sociedade;
- b. Acompanhar, tomar conhecimento das linhas estratégicas e avaliar e pronunciar-se sobre a política de risco, previamente a sua aprovação final pelo Conselho de Administração;
- c. Implementar mecanismos e procedimentos de controlo periódico com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela Sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração;
- d. Vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;
- e. Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- f. Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;
- g. Atestar se o relatório sobre a estrutura e práticas de governo societário divulgado inclui os elementos referidos no artigo 29.º-H do Código dos Valores Mobiliários;
- h. Verificar, com independência e de forma diligente, se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela Sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados, assegurando-se de que o Conselho de Administração cumpre as suas responsabilidades nas escolhas dessas políticas e critérios;
- i. Verificar, quando julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à Sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- j. Elaborar anualmente relatório, a apresentar à Assembleia Geral, sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pelo Conselho de Administração;
- k. Convocar a Assembleia Geral, quando o/a Presidente da respetiva mesa não o faça, devendo fazê-lo;
- l. Fiscalizar com independência e de forma diligente, a eficácia e a adequação do sistema de reporte financeiro, gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, assim como sugerir ao Conselho de Administração a adoção de políticas e procedimentos aptos para atingir os objetivos fixados nos presentes sistemas;
- m. Tomar as decisões que entender necessárias, dando conhecimento das mesmas ao/à Presidente do Conselho de Administração e ao/à administrador/a com o pelouro financeiro da Sociedade, relativamente às informações recebidas sobre práticas irregulares comunicadas por acionistas, colaboradores/as da Sociedade ou outros/as ao departamento criado especificamente para esse efeito;
- n. Coordenar com o Conselho de Administração, a previsão orçamental de uma verba anual destinada a, caso assim o Conselho Fiscal entenda, contratar a prestação de serviços de peritos/as que coadjuvem uma ou várias das pessoas membro no exercício das suas funções, devendo essa contratação e a remuneração dos/as peritos/as ter em conta a importância dos assuntos a eles/elas cometidos e a rubrica orçamental anual da sociedade aprovada para o efeito;
- o. Fiscalizar a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira e informação não financeira (ou sobre sustentabilidade) pelo Conselho de Administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada;
- p. Definir:
 - i. Os critérios e processo de seleção do/da Revisor/a Oficial de Contas;
 - ii. A metodologia de comunicação da Sociedade com o/a Revisor/a Oficial de Contas que promova, nomeadamente, uma adequada articulação entre os serviços a prestar por aquele e os trabalhos da auditoria interna;
 - iii. Os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do/a Revisor/a Oficial de Contas;
 - iv. Os serviços distintos de auditoria que não podem ser prestados pelo/a Revisor/a Oficial de Contas;
- q. Monitorizar o processo de seleção do/a Revisor/a Oficial de Contas, propondo à Assembleia Geral a sua nomeação e respetiva remuneração e, bem assim, destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito;
- r. Manter uma linha de comunicação com o/a Revisor/a Oficial de Contas, sendo o seu principal interlocutor e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, com salvaguarda dos deveres e competências que assistem, nesta matéria, ao órgão de administração;
- s. Proceder, anualmente, à avaliação da atividade desempenhada pelo/a Revisor/a Oficial de Contas, zelando para que sejam asseguradas, dentro da Sociedade, as condições adequadas à prestação dos seus serviços;
- t. Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da Sociedade;
- u. Fiscalizar a existência e manutenção da independência e da adequação para o exercício das funções do/a Revisor/a Oficial de Contas;



- v. Aprovar a prestação de serviços de auditoria, bem como os serviços adicionais aos de auditoria a prestar pelo/a Revisor/a Oficial de Contas, ou de quaisquer entidades que com este se encontrem em relação de participação ou que integrem a mesma rede, e coordenar com o Conselho de Administração, a previsão orçamental de uma verba anual destinada à respetiva remuneração;
- w. Emitir parecer específico e fundamentado que sustente a eventual decisão de não rotação do/a Revisor/a Oficial de Contas, ponderando as condições de independência do auditor naquela circunstância e as vantagens e custos da sua substituição;
- x. Emitir parecer prévio relativamente a qualquer transação que a Sociedade estabeleça com acionistas titulares de participações qualificadas ou com entidades que com eles/as estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários (acionistas de referência);
- y. Efetuar alertas ao Conselho de Administração e restantes órgãos sociais, consoante o caso, sobre situações consideradas anómalas nas operações da Sociedade, caso estas venham a existir;
- z. Assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo da informação nomeadamente, as atas, documentação de suporte às decisões tomadas, convocatórias – com os demais órgãos;
- aa. Assegurar a publicação online da composição e do número de reuniões anuais do Conselho Fiscal;
- bb. Avaliar, anualmente, o cumprimento do plano estratégico e a política de gestão de riscos da Sociedade, bem como o funcionamento interno do órgão de administração e das comissões, quando existam, e o relacionamento entre os órgãos e comissões da Sociedade;
- cc. Pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de controlo interno, incluindo serviços de compliance e de auditoria interna, devendo ser o/a destinatário/a dos relatórios realizados por estes serviços, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades;
- dd. Preparar os relatórios, definir as políticas e orientações, produzir as recomendações, implementar os procedimentos e executar as medidas que se revelem necessárias ao cumprimento do disposto no seu Regulamento interno, das disposições legais e regulamentares nacionais, das recomendações emitidas pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, bem como dos padrões que venham a ser impostos por legislação aprovada pelas instâncias competentes da União Europeia, respeitantes às competências e responsabilidades do Conselho Fiscal no âmbito dos princípios de governo adotados pela Sociedade;
- ee. Decidir sobre aplicação das cláusulas de *malus* e/ou *clawback* sobre a componente variável de remuneração das pessoas membro do Conselho de Administração;
- ff. Acompanhar a aplicação da Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses;
- gg. Avaliar e pronunciar-se caso seja informado de alguma insuficiência dos mecanismos da Sociedade que garantam a prevenção de riscos de prejuízo para os interesses dos/as acionistas;
- hh. Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou do contrato de sociedade.

O Conselho Fiscal elabora anualmente um relatório sobre a sua ação fiscalizadora relativo ao exercício e emite parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela Administração por forma a serem respeitados os prazos legais de divulgação face à data estabelecida para a realização da Assembleia Geral anual.

A pessoa membro do Conselho de Administração da Sociedade responsável pela gestão dos riscos remete para o Conselho Fiscal, previamente à sua definição, as linhas estratégicas e a política de risco da Sociedade, a fim de que este órgão possa avaliar e pronunciar-se sobre as mesmas.

No exercício do seu mandato, todas as informações relevantes sobre a Sociedade são prestadas ao Conselho Fiscal pelo órgão de administração.

Ver pontos 37 e 38.

22. EXISTÊNCIA E LOCAL ONDE PODEM SER CONSULTADOS OS REGULAMENTOS DE FUNCIONAMENTO, CONSOANTE APLICÁVEL, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO.

Os órgãos de administração e fiscalização da Sociedade têm regulamentos internos de funcionamento que se encontram publicados no sítio de Internet da Sociedade (<http://www.flexdeal.pt/>) e que se encontram disponíveis para consulta.

Adicionalmente, em cumprimento com o disposto na alínea h) do número 3 do artigo 7.º do DL n.º 77/2017, de 30 de junho com a redação introduzida pelo DL n.º 72/2021, de 16 de agosto, a Sociedade dispõe de um regulamento interno.

23. NÚMERO DE REUNIÕES REALIZADAS E GRAU DE ASSIDUIDADE DE CADA MEMBRO, CONSOANTE APLICÁVEL, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO, ÀS REUNIÕES REALIZADAS.

A composição e o número de reuniões anuais dos órgãos de administração, de fiscalização são divulgados através do sítio de Internet da Sociedade, nomeadamente no presente Relatório.

Durante o exercício de 2032/2024, tiveram lugar 11 reuniões do Conselho de Administração, com a seguinte calendarização, presenças e meios de realização.



REUNIÕES		MEMBROS		ASSIDUIDADE	
DATA	NOME	PRESENCIAL	TELEMÁTICO		
16/11/23	Alberto Jorge da Silva Amaral	x			
	Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	x			
	António Manuel Barreto Pita de Abreu		x		
	Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca		x		
	Paulo José das Neves Vaz		x		
27/11/23	Alberto Jorge da Silva Amaral	x			
	Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	x			
	António Manuel Barreto Pita de Abreu		x		
	Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca		x		
	Paulo José das Neves Vaz		x		
25/01/24	Alberto Jorge da Silva Amaral	x			
	Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	x			
	António Manuel Barreto Pita de Abreu		x		
	Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca		x		
	Paulo José das Neves Vaz		x		
23/02/24	Alberto Jorge da Silva Amaral	x			
	Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	x			
	António Manuel Barreto Pita de Abreu	x			
	Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca	x			
	Paulo José das Neves Vaz	x			
23/02/24	Alberto Jorge da Silva Amaral	x			
	Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	x			
	António Manuel Barreto Pita de Abreu	x			
	Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca	x			
	Paulo José das Neves Vaz	x			

REUNIÕES		MEMBROS		ASSIDUIDADE	
DATA	NOME	PRESENCIAL	TELEMÁTICO		
23/05/24	Alberto Jorge da Silva Amaral	x			
	Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	x			
	António Manuel Barreto Pita de Abreu		x		
	Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca		x		
18/06/24	Alberto Jorge da Silva Amaral		x		
	Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques		x		
	António Manuel Barreto Pita de Abreu		x		
	Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca		x		
10/09/24	Alberto Jorge da Silva Amaral		x		
	Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques		x		
	António Manuel Barreto Pita de Abreu		x		
	Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca		x		
13/09/24	Alberto Jorge da Silva Amaral		x		
	Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques		x		
	António Manuel Barreto Pita de Abreu		x		
	Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca		x		
17/10/24	Alberto Jorge da Silva Amaral		x		
	Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques		x		
	António Manuel Barreto Pita de Abreu		x		
	Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca		x		
30/10/24	Alberto Jorge da Silva Amaral		x		
	Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques		x		
	António Manuel Barreto Pita de Abreu		x		
	Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca		x		

24. INDICAÇÃO DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE COMPETENTES PARA REALIZAR A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS.

A Sociedade aprovou um documento onde estabelece a Política de Remunerações da Flexdeal, a qual prevê a existência de uma Comissão de Remunerações, a qual, entre outras competências, lhe competirá avaliar o desempenho individual da Comissão Executiva e dos membros do Conselho de Administração, bem como e em conformidade aprovar a política de remunerações, fixação de remunerações dos membros do Conselho de Administração. A referida política foi revista e aprovada em reunião de Assembleia Geral do dia 22 de fevereiro de 2024.

Todavia, na fase atual da Sociedade, e tendo em conta que os órgãos de administração e fiscalização da Sociedade são ocupados por um número reduzido de pessoas e ainda atendendo ao modelo de governo adotado pela Sociedade (do tipo “latino” ou “clássico”), a Flexdeal não tenciona constituir uma Comissão de Remunerações, tendo em conta a sua dimensão, o número de colaboradores e a sua organização interna, designadamente a composição dos órgãos de administração e de fiscalização.

Tendo isto em vista, as competências acima referidas pertencem, atualmente à Assembleia Geral, que assegura que são cumpridas as recomendações, em sede de definição de remunerações.

25. CRITÉRIOS PREDETERMINADOS PARA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS.

De acordo com o documento que estabelece a Política de Remunerações da Flexdeal os indicadores de desempenho atender na avaliação, terão em consideração critérios de natureza financeira e não financeira, nomeadamente:

- Os resultados globais da SIMFE;
- O quadro plurianual adequado à duração das Empresas Elegíveis, devendo o processo de avaliação basear-se no desempenho de longo prazo e o pagamento das componentes de remuneração dele dependentes deve ser repartido ao longo de um período que tenha em consideração a política de reembolso das Empresas Elegíveis e os respetivos riscos de investimento;
- O desempenho dos pelouros ou das áreas por este/a acompanhados;
- O grau de disponibilidade dos/as dirigentes, medido em termos de número de horas trabalhadas para a Sociedade.

Compete à Assembleia Geral decidir sobre os indicadores de desempenho a utilizar na avaliação, garantindo que os mesmos são sucintos em número e inequívocos do ponto de vista da mensuração, mitigando riscos de avaliações subjetivas.

26. DISPONIBILIDADE DE CADA UM DOS MEMBROS, CONSOANTE APLICÁVEL, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO, COM INDICAÇÃO DOS CARGOS EXERCIDOS EM SIMULTÂNEO EM OUTRAS EMPRESAS, DENTRO E FORA DO GRUPO, E OUTRAS ATIVIDADES RELEVANTES EXERCIDAS PELOS MEMBROS DAQUELES ÓRGÃOS NO DECURSO DO EXERCÍCIO.

Os cargos exercidos pelos administradores da Flexdeal em outras empresas e outras atividades relevantes dos mesmos encontram-se discriminados no ponto 19, resultando evidenciada pelos cargos que exercem, mas também pela assiduidade e participação ativa dos administradores, quer nas reuniões do Conselho de Administração, relativamente a todos os seus membros, quer na assunção da gestão



corrente da Sociedade, no caso dos administradores executivos, bem como na disponibilidade de cada um dos membros para o exercício das suas funções.

Cada um destes membros tem a responsabilidade de agir no melhor interesse da Sociedade e não deve atuar de forma que colida com essa responsabilidade, cumprindo com o disposto na Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses da Flexdeal, relativamente a conflito de interesses. Sempre que necessário, será promovida a separação de funções no seio dos órgãos sociais, garantindo que o eventual membro em conflito não interfira no processo de decisão

27. IDENTIFICAÇÃO DAS COMISSÕES CRIADAS NO SEIO, CONSOANTE APLICÁVEL, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO, E LOCAL ONDE PODEM SER CONSULTADOS OS REGULAMENTOS DE FUNCIONAMENTO.

A Comissão Executiva foi criada pelo Conselho de Administração nos termos do Regulamento Interno e dos Estatutos da Flexdeal.

Atendendo ao princípio de proporcionalidade e à dimensão, capitalização bolsista da Flexdeal no mercado, conjugado com o facto de a estrutura do capital, e da propriedade da Sociedade, ser bastante concentrada, e tendo em conta o número de colaboradores e a organização interna da Sociedade, designadamente a composição dos órgãos de administração e de fiscalização, cujo número de membros é reduzido, não foram criadas quaisquer outras comissões com funções no âmbito societário.

28. COMPOSIÇÃO, SE APLICÁVEL, DA COMISSÃO EXECUTIVA E/OU IDENTIFICAÇÃO DE ADMINISTRADOR(ES) DELEGADO(S).

Em 31 de dezembro de 2024 a composição da Comissão Executiva era como segue:

Administrador	Cargo
Alberto Jorge da Silva Amaral	Presidente do Conselho de Administração Presidente da Comissão Executiva
Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	Vogal

29. INDICAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS DE CADA UMA DAS COMISSÕES CRIADAS E SÍNTESE DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO DESSAS COMPETÊNCIAS.

No que respeita a esta matéria, remete-se para os pontos 21 e 27 supra.

III. FISCALIZAÇÃO

30. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO (CONSELHO FISCAL, COMISSÃO DE AUDITORIA OU CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO) CORRESPONDENTE AO MODELO ADOTADO.

O Conselho Fiscal e a Sociedade de Revisor Oficial de Contas são, no modelo de governo adotado, os órgãos de fiscalização da Sociedade.

31. COMPOSIÇÃO, CONSOANTE APLICÁVEL, DO CONSELHO FISCAL, COMISSÃO DE AUDITORIA, DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO OU DA COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS, COM INDICAÇÃO DO NÚMERO ESTATUTÁRIO MÍNIMO E MÁXIMO DE MEMBROS, DURAÇÃO ESTATUTÁRIA DO MANDATO, NÚMERO DE MEMBROS EFETIVOS, DATA DA PRIMEIRA DESIGNAÇÃO, E DATA DO TERMO DE MANDATO DE CADA MEMBRO, PODENDO REMETER-SE PARA PONTO DO RELATÓRIO ONDE JÁ CONSTE ESSA INFORMAÇÃO POR FORÇA DO DISPOSTO NO Nº 17.

De acordo com os estatutos da Sociedade, o Conselho Fiscal deve ser composto por três membros efetivos e um suplente, sendo pelo menos dois dos membros independentes, entre os quais o seu Presidente, em cumprimento do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, que aprova o Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria. O mandato dos membros do Conselho Fiscal tem a duração de quatro anos.

Os membros designados para o mandato em curso (quadriénio 2021-2024) e que se encontram em funções são:



Conselho Fiscal			
Nome	Cargo	Primeira designação	Termo do mandato em curso
Susana Catarina Iglésias Couto Rodrigues de Jesus	Presidente	3 de agosto de 2017	31 de dezembro de 2024
Carlos Alberto Soares Leite da Silva	Efetivo	3 de agosto de 2017	31 de dezembro de 2024
Maria Alcina Ferreira de Magalhães Vieira	Efetivo	3 de agosto de 2017	31 de dezembro de 2024
António Monteiro de Magalhães	Suplente	n.a.	n.a.

32. IDENTIFICAÇÃO, CONSOANTE APLICÁVEL, DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL, DA COMISSÃO DE AUDITORIA, DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO OU DA COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS QUE SE CONSIDEREM INDEPENDENTES, NOS TERMOS DO ART. 414º, Nº 5 CSC, PODENDO REMETER-SE PARA PONTO DO RELATÓRIO ONDE JÁ CONSTE ESSA INFORMAÇÃO POR FORÇA DO DISPOSTO NO Nº 18.

Todos os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplente, cumprem os critérios de independência previstos no nº 5 do artigo 414º, bem como as regras de incompatibilidade previstas no nº 1 do artigo 414º-A, ambos do Código das Sociedades Comerciais.

33. QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS, CONSOANTE APLICÁVEL, DE CADA UM DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL, DA COMISSÃO DE AUDITORIA, DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO OU DA COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS E OUTROS ELEMENTOS CURRICULARES RELEVANTES, PODENDO REMETER-SE PARA PONTO DO RELATÓRIO ONDE JÁ CONSTE ESSA INFORMAÇÃO POR FORÇA DO DISPOSTO NO Nº 21.

Conselho Fiscal

Susana Catarina Iglésias Couto Rodrigues de Jesus (Vogal)

Qualificações Académicas

- Licenciatura em Gestão pela Faculdade de Economia, Universidade do Porto
- Pós-graduação em Gestão de Risco e Derivados da Universidade Católica do Porto

Percorso profissional nos últimos cinco anos

- Revisora Oficial de Contas da SERI - Sociedade de Estudos e Realizações Industriais, Unipessoal, Lda. (desde 2023 até ao presente)
- Revisora Oficial de Contas da Mia Borsa - Fabrico e Comércio de Malas e Carteiras, Lda. (desde fevereiro de 2022 até ao presente)
- Fiscal Único da Frezite - Ferramenta de Corte, S.A. (desde 2020 até ao presente)
- Fiscal Único da Frezigest S.A. (desde 2020 até ao presente)
- Vogal do Conselho Fiscal da Mota Engil, SGPS, S.A., (desde maio de 2019 até ao presente)
- Vogal do Conselho Fiscal da Sonae Capital SGPS, S.A. (desde maio 2018 até ao presente)
- Presidente do Conselho Fiscal da Flexdeal SIMFE, S.A. (desde agosto 2017 até ao presente)
- Fiscal Único da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, na qualidade de Revisora Oficial de Contas (desde maio 2017 até ao presente)
- Presidente do Conselho Fiscal da Bright Ventures SCR, S.A. (desde agosto 2016 até ao presente)
- Membro do Conselho Fiscal, na qualidade de Revisora Oficial de Contas, da Porto Digital (desde março 2016 até ao presente)
- Fiscal Único da Oftaline, na qualidade de Revisora Oficial de Contas (desde dezembro 2015 até ao presente)
- Membro do Conselho Fiscal, na qualidade de Revisora Oficial de Contas, da sociedade Lusa Agência de Notícias de Portugal, S.A. (abril 2012 até ao presente)
- Vogal do Conselho Fiscal da sociedade do Banco Primus, S.A. (desde abril 2011 até ao presente)
- Fiscal Único da sociedade Gestão e Obras do Porto, E.M. (desde fevereiro 2011 até ao presente)
- Fiscal Único da Imocapital, S.A., na qualidade de Revisora Oficial de Contas (desde agosto 2017 a dezembro 2020)
- Presidente do Conselho Fiscal da Inter-Risco Sociedade de Capital de Risco, S.A. (desde dezembro 2016 a abril de 2019)

Carlos Alberto Soares Leite da Silva (Vogal)

Qualificações Académicas

- Licenciatura em Gestão pela Faculdade de Economia, Universidade do Porto
- Frequência da Licenciatura de Direito, Centro Regional do Porto, Universidade Católica Portuguesa

Percorso profissional nos últimos cinco anos

- Presidente do Conselho Fiscal de VC PRIME SICAFI, ESPECIAL, S.A. (desde 2021 até ao presente)
- Vogal efetivo do Conselho Fiscal da Flexdeal SIMFE, S.A. (desde 2017 até ao presente)
- Presidente do Conselho Fiscal de Inter-Risco Sociedade Capital de Risco, S.A. (desde 2016 até 2022)
- Membro do Conselho Fiscal de Bright Ventures Capital SCR, S.A. (desde 2016 até ao presente)
- Gerente da Free Level Consultores, Lda (desde junho 2009 até ao presente)
- Gerente da Parcela Limite - Imobiliária, Lda (desde outubro 2009 até 2021)

Maria Alcina Ferreira de Magalhães Vieira (Vogal)

Qualificações Académicas

- Licenciatura em Direito pela Universidade Lusíada
- Pós-graduação em Direito e Finanças do Desporto, Universidade de Lisboa
- Curso de Contabilidade para juristas e engenheiros, Universidade Católica do Porto
- Máster en Derecho Deportivo, Universitat de Lleida

Percorso profissional nos últimos cinco anos

- Vogal efetivo do Conselho Fiscal da Flexdeal SIMFE, S.A. (desde 2017 até ao presente)
- Membro do Conselho Fiscal de Bright Ventures Capital SCR, S.A. (desde 2016 até ao presente)
- Sócia da CMB - Sociedade de Advogados, RL (desde 2014 até ao presente)
- Gerente da Saoge, Sociedade de apoio à organização e Gestão de Empresas Lda (desde 2021 até ao presente)
- Membro do Conselho de Administração da Brapa - Investimentos Imobiliários e participações S.A(desde 2021 até ao presente)



34. EXISTÊNCIA E LOCAL ONDE PODEM SER CONSULTADOS OS REGULAMENTOS DE FUNCIONAMENTO, CONSOANTE APLICÁVEL, DO CONSELHO FISCAL, COMISSÃO DE AUDITORIA, CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO OU DA COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS, PODENDO REMETER-SE PARA PONTO DO RELATÓRIO ONDE JÁ CONSTE ESSA INFORMAÇÃO POR FORÇA DO DISPOSTO NO Nº 22.

O Conselho Fiscal da Flexdeal tem regulamento interno de funcionamento, encontrando-se publicado no sítio de Internet da Sociedade (www.flexdeal.pt), disponível para consulta. No entanto, as principais funções e responsabilidades do Conselho Fiscal encontram-se descritas nos diversos pontos deste capítulo III (pontos 30 a 38; cf. ainda ponto 21).

35. NÚMERO DE REUNIÕES REALIZADAS E GRAU DE ASSIDUIDADE ÀS REUNIÕES REALIZADAS, CONSOANTE APLICÁVEL, DE CADA MEMBRO DO CONSELHO FISCAL, COMISSÃO DE AUDITORIA, CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO E DA COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS, PODENDO REMETER-SE PARA PONTO DO RELATÓRIO ONDE JÁ CONSTE ESSA INFORMAÇÃO POR FORÇA DO DISPOSTO NO Nº 23.

Durante o exercício de 2023/2024, realizaram-se 19 reuniões do Conselho Fiscal, 3 presenciais e 16 telemáticas, com a presença efetiva da totalidade dos membros em exercício, com a exceção de 2 reuniões em que um dos membros não esteve presente.

Nas reuniões realizadas de forma telemática os direitos e a participação dos membros do Conselho Fiscal são assegurados através do recurso a videoconferência, das mesmas sendo lavrada ata detalhada de cada reunião.

36. DISPONIBILIDADE DE CADA UM DOS MEMBROS, CONSOANTE APLICÁVEL, DO CONSELHO FISCAL, DA COMISSÃO DE AUDITORIA, DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO OU DA COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS, COM INDICAÇÃO DOS CARGOS EXERCIDOS EM SIMULTÂNEO EM OUTRAS EMPRESAS, DENTRO E FORA DO GRUPO, E OUTRAS ATIVIDADES RELEVANTES EXERCIDAS PELOS MEMBROS DAQUELES ÓRGÃOS NO DECURSO DO EXERCÍCIO, PODENDO REMETER-SE PARA PONTO DO RELATÓRIO ONDE JÁ CONSTE ESSA INFORMAÇÃO POR FORÇA DO DISPOSTO NO Nº 26.

Conselho Fiscal

Susana Catarina Iglésias Couto Rodrigues de Jesus (Vogal)

Qualificações Académicas

- Licenciatura em Gestão pela Faculdade de Economia, Universidade do Porto
- Pós-graduação em Gestão de Risco e Derivados da Universidade Católica do Porto

Percursos profissionais nos últimos cinco anos

- Revisora Oficial de Contas da SERI - Sociedade de Estudos e Realizações Industriais, Unipessoal, Lda. (desde 2023 até ao presente)
- Revisora Oficial de Contas da Mia Borsa - Fabrico e Comércio de Malas e Carteiras, Lda. (desde fevereiro de 2022 até ao presente)
- Fiscal Único da Frezite - Ferramenta de Corte, S.A. (desde 2020 até ao presente)
- Fiscal Único da Frezigest S.A. (desde 2020 até ao presente)
- Vogal do Conselho Fiscal da Mota Engil, SGPS, S.A., (desde maio de 2019 até ao presente)
- Vogal do Conselho Fiscal da Sonae Capital SGPS, S.A. (desde maio 2018 até ao presente)
- Presidente do Conselho Fiscal da Flexdeal SIMFE, S.A. (desde agosto 2017 até ao presente)
- Fiscal Único da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, na qualidade de Revisora Oficial de Contas (desde maio 2017 até ao presente)
- Presidente do Conselho Fiscal da Bright Ventures SCR, S.A. (desde agosto 2016 até ao presente)
- Membro do Conselho Fiscal, na qualidade de Revisora Oficial de Contas, da Porto Digital (desde março 2016 até ao presente)
- Fiscal Único da Offline, na qualidade de Revisora Oficial de Contas (desde dezembro 2015 até ao presente)
- Membro do Conselho Fiscal, na qualidade de Revisora Oficial de Contas, da sociedade Lusa Agência de Notícias de Portugal, S.A. (abril 2012 até ao presente)
- Vogal do Conselho Fiscal da sociedade do Banco Primus, S.A. (desde abril 2011 até ao presente)
- Fiscal Único da sociedade Gestão e Obras do Porto, E.M. (desde fevereiro 2011 até ao presente)
- Fiscal Único da Imocapital, S.A., na qualidade de Revisora Oficial de Contas (desde agosto 2017 a dezembro 2020)
- Presidente do Conselho Fiscal da Inter-Risco Sociedade de Capital de Risco, S.A. (desde dezembro 2016 a abril de 2019)

Carlos Alberto Soares Leite da Silva (Vogal)

Qualificações Académicas

- Licenciatura em Gestão pela Faculdade de Economia, Universidade do Porto
- Frequência da Licenciatura de Direito, Centro Regional do Porto, Universidade Católica Portuguesa

Percursos profissionais nos últimos cinco anos

- Presidente do Conselho Fiscal de VC PRIME SICAFI, ESPECIAL, S.A. (desde 2021 até ao presente)
- Vogal efetivo do Conselho Fiscal da Flexdeal SIMFE, S.A. (desde 2017 até ao presente)
- Presidente do Conselho Fiscal de Inter-Risco Sociedade Capital de Risco, S.A. (desde 2016 até 2022)
- Membro do Conselho Fiscal de Bright Ventures Capital SCR, S.A. (desde 2016 até ao presente)
- Gerente da Free Level Consultores, Lda (desde junho 2009 até ao presente)
- Gerente da Parcela Limite - Imobiliária, Lda (desde outubro 2009 até 2021)

Maria Alcina Ferreira de Magalhães Vieira (Vogal)

Qualificações Académicas

- Licenciatura em Direito pela Universidade Lusíada
- Pós-graduação em Direito e Finanças do Desporto, Universidade de Lisboa
- Curso de Contabilidade para juristas e engenheiros, Universidade Católica do Porto
- Máster en Derecho Deportivo, Universitat de Lleida

Percursos profissionais nos últimos cinco anos

- Vogal efetivo do Conselho Fiscal da Flexdeal SIMFE, S.A. (desde 2017 até ao presente)
- Membro do Conselho Fiscal de Bright Ventures Capital SCR, S.A. (desde 2016 até ao presente)
- Sócia da CMB - Sociedade de Advogados, RL (desde 2014 até ao presente)
- Gerente da Saoge, Sociedade de apoio à organização e Gestão de Empresas Lda (desde 2021 até ao presente)
- Membro do Conselho de Administração da Brapa - Investimentos Imobiliários e participações S.A. (desde 2021 até ao presente)



37. DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS APLICÁVEIS À INTERVENÇÃO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA EFEITOS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADICIONAIS AO AUDITOR EXTERNO.

É da competência do Conselho Fiscal da Flexdeal avaliar adequadamente as ameaças à independência do revisor/auditor decorrentes da prestação de serviços distintos de auditoria. Esses serviços, que não sejam proibidos, têm, ainda assim, que ser objeto de parecer prévio, devidamente fundamentado.

Nestes termos, é sujeita à apreciação do Conselho Fiscal a possibilidade de o revisor/auditor da Flexdeal poder prestar qualquer serviço distinto do de auditoria. Desta forma, para cada pedido de prestação de serviços é emitido um parecer, devidamente fundamentado, sobre a possibilidade da sua execução.

38. OUTRAS FUNÇÕES DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E, SE APLICÁVEL, DA COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS.

Ao Conselho Fiscal compete, nos termos da lei e do respetivo Regulamento de funcionamento:

- a. Fiscalizar e acompanhar permanentemente a atividade da Sociedade (em particular, no que respeita às decisões de fundamental importância), incluindo numa perspetiva preventiva, e, em particular, avaliar anualmente o cumprimento do plano estratégico da Sociedade e do orçamento, o funcionamento interno do órgão de administração e das suas comissões, bem como o relacionamento entre órgãos e comissões da Sociedade;
- b. Acompanhar, tomar conhecimento das linhas estratégicas e avaliar e pronunciar-se sobre a política de risco, previamente a sua aprovação final pelo Conselho de Administração;
- c. Implementar mecanismos e procedimentos de controlo periódico com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela Sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração;
- d. Vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;
- e. Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- f. Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;
- g. Atestar se o relatório sobre a estrutura e práticas de governo societário divulgado inclui os elementos referidos no artigo 29.º-H do Código dos Valores Mobiliários;
- h. Verificar, com independência e de forma diligente, se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela Sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados, assegurando-se de que o Conselho de Administração cumpre as suas responsabilidades nas escolhas dessas políticas e critérios;
- i. Verificar, quando julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à Sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- j. Elaborar anualmente relatório, a apresentar à Assembleia Geral, sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pelo Conselho de Administração;
- k. Convocar a Assembleia Geral, quando o/a Presidente da respetiva mesa não o faça, devendo fazê-lo;
- l. Fiscalizar com independência e de forma diligente, a eficácia e a adequação do sistema de reporte financeiro, gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, assim como sugerir ao Conselho de Administração a adoção de políticas e procedimentos aptos para atingir os objetivos fixados nos presentes sistemas;
- m. Tomar as decisões que entender necessárias, dando conhecimento das mesmas ao/à Presidente do Conselho de Administração e ao/à administrador/a com o pelouro financeiro da Sociedade, relativamente às informações recebidas sobre práticas irregulares comunicadas por acionistas, colaboradores/as da Sociedade ou outros/as ao departamento criado especificamente para esse efeito;
- n. Coordenar com o Conselho de Administração, a previsão orçamental de uma verba anual destinada a, caso assim o Conselho Fiscal entenda, contratar a prestação de serviços de peritos/as que coadjuvem uma ou várias das pessoas membro no exercício das suas funções, devendo essa contratação e a remuneração dos/as peritos/as ter em conta a importância dos assuntos a eles/elas cometidos e a rubrica orçamental anual da sociedade aprovada para o efeito;
- o. Fiscalizar a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira e informação não financeira (ou sobre sustentabilidade) pelo Conselho de Administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada;
- p. Definir:
 - i. Os critérios e processo de seleção do/da Revisor/a Oficial de Contas;
 - ii. A metodologia de comunicação da Sociedade com o/a Revisor/a Oficial de Contas que promova, nomeadamente, uma adequada articulação entre os serviços a prestar por aquele e os trabalhos da auditoria interna;
 - iii. Os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do/a Revisor/a Oficial de Contas;
 - iv. Os serviços distintos de auditoria que não podem ser prestados pelo/a Revisor/a Oficial de Contas;
- q. Monitorizar o processo de seleção do/a Revisor/a Oficial de Contas, propondo à Assembleia Geral a sua nomeação e respetiva remuneração e, bem assim, destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito;
- r. Manter uma linha de comunicação com o/a Revisor/a Oficial de Contas, sendo o seu principal interlocutor e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, com salvaguarda dos deveres e competências que assistem, nesta matéria, ao órgão de administração;



- s. Proceder, anualmente, à avaliação da atividade desempenhada pelo/a Revisor/a Oficial de Contas, zelando para que sejam asseguradas, dentro da Sociedade, as condições adequadas à prestação dos seus serviços;
- t. Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da Sociedade;
- u. Fiscalizar a existência e manutenção da independência e da adequação para o exercício das funções do/a Revisor/a Oficial de Contas;
- v. Aprovar a prestação de serviços de auditoria, bem como os serviços adicionais aos de auditoria a prestar pelo/a Revisor/a Oficial de Contas, ou de quaisquer entidades que com este se encontrem em relação de participação ou que integrem a mesma rede, e coordenar com o Conselho de Administração, a previsão orçamental de uma verba anual destinada à respetiva remuneração;
- w. Emitir parecer específico e fundamentado que sustente a eventual decisão de não rotação do/a Revisor/a Oficial de Contas, ponderando as condições de independência do auditor naquela circunstância e as vantagens e custos da sua substituição;
- x. Emitir parecer prévio relativamente a qualquer transação que a Sociedade estabeleça com acionistas titulares de participações qualificadas ou com entidades que com eles/as estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários (acionistas de referência);
- y. Efetuar alertas ao Conselho de Administração e restantes órgãos sociais, consoante o caso, sobre situações consideradas anómalas nas operações da Sociedade, caso estas venham a existir;
- z. Assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo da informação nomeadamente, as atas, documentação de suporte às decisões tomadas, convocatórias – com os demais órgãos;
- aa. Assegurar a publicação online da composição e do número de reuniões anuais do Conselho Fiscal;
- bb. Avaliar, anualmente, o cumprimento do plano estratégico e a política de gestão de riscos da Sociedade, bem como o funcionamento interno do órgão de administração e das comissões, quando existam, e o relacionamento entre os órgãos e comissões da Sociedade;
- cc. Pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de controlo interno, incluindo serviços de compliance e de auditoria interna, devendo ser o/a destinatário/a dos relatórios realizados por estes serviços, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades;
- dd. Preparar os relatórios, definir as políticas e orientações, produzir as recomendações, implementar os procedimentos e executar as medidas que se revelem necessárias ao cumprimento do disposto no seu Regulamento interno, das disposições legais e regulamentares nacionais, das recomendações emitidas pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, bem como dos padrões que venham a ser impostos por legislação aprovada pelas instâncias competentes da União Europeia, respeitantes às competências e responsabilidades do Conselho Fiscal no âmbito dos princípios de governo adotados pela Sociedade;
- ee. Decidir sobre aplicação das cláusulas de malus e/ou clawback sobre a componente variável de remuneração das pessoas membro do Conselho de Administração;
- ff. Acompanhar a aplicação da Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses;
- gg. Avaliar e pronunciar-se caso seja informado de alguma insuficiência dos mecanismos da Sociedade que garantam a prevenção de riscos de prejuízo para os interesses dos/as acionistas;
- hh. Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou do contrato de sociedade.

O Conselho Fiscal elabora anualmente um relatório sobre a sua ação fiscalizadora relativo ao exercício e emite parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela Administração por forma a serem respeitados os prazos legais de divulgação face à data estabelecida para a realização da Assembleia Geral anual.

Atender à redação dos pontos 34 e 21.

IV. REVISOR OFICIAL DE CONTAS

39. IDENTIFICAÇÃO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS E DO SÓCIO REVISOR OFICIAL DE CONTAS QUE O REPRESENTA.

O cargo de Revisor Oficial de Contas efetivo da Sociedade é desempenhado pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda, representada pelo Sra. Dra. Catarina Isabel Vieira Pereira.

40. INDICAÇÃO DO NÚMERO DE ANOS EM QUE O REVISOR OFICIAL DE CONTAS EXERCE FUNÇÕES CONSECUTIVAMENTE JUNTO DA SOCIEDADE E/OU GRUPO.

O cargo de Revisor Oficial de Contas é exercido desde março de 2021 pela PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda.

41. DESCRIÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PELO ROC À SOCIEDADE.

Ver resposta no ponto 46 abaixo.



V. AUDITOR EXTERNO

42. IDENTIFICAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO DESIGNADO PARA OS EFEITOS DO ART. 8º E DO SÓCIO REVISOR OFICIAL DE CONTAS QUE O REPRESENTA NO CUMPRIMENTO DESSAS FUNÇÕES, BEM COMO O RESPECTIVO NÚMERO DE REGISTO NA CMVM.

O Auditor da Sociedade é a PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda., representada pela Sra. Dra., Catarina Isabel Vieira Pereira, ROC nº 1566, e encontra-se registado na CMVM sob o número 20161176.

43. INDICAÇÃO DO NÚMERO DE ANOS EM QUE O AUDITOR EXTERNO E O RESPECTIVO SÓCIO REVISOR OFICIAL DE CONTAS QUE O REPRESENTA NO CUMPRIMENTO DESSAS FUNÇÕES EXERCEM FUNÇÕES CONSECUTIVAMENTE JUNTO DA SOCIEDADE E/OU DO GRUPO.

A PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda. e o seu representante, Sra. Dra., Catarina Isabel Vieira Pereira, ROC nº 1566, iniciaram a prestação de serviços de auditoria à Sociedade em março de 2021.

44. POLÍTICA E PERIODICIDADE DA ROTAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO E DO RESPECTIVO SÓCIO REVISOR OFICIAL DE CONTAS QUE O REPRESENTA NO CUMPRIMENTO DESSAS FUNÇÕES.

O Auditor encontra-se no primeiro mandato.

A atual sociedade de Revisores Oficiais de Contas - a PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda, responsável pela orientação ou execução direta da revisão legal das contas foi eleito, pela primeira vez, em 31 de março de 2021, para o mandato 2021-2024, em cumprimento do disposto quanto às regras de rotação do Revisor Oficial de Contas que representa o Auditor neste mandato.

45. INDICAÇÃO DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO E PERIODICIDADE COM QUE ESSA AVALIAÇÃO É FEITA.

De acordo com o modelo de governo da Sociedade, a eleição ou a destituição do Revisor Oficial de Contas é deliberada em Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal supervisiona a atuação do Auditor e a execução dos trabalhos ao longo de cada exercício, pondera e aprova os trabalhos adicionais por aquele a prestar e procede, anualmente, a uma avaliação global do Auditor, na qual inclui uma apreciação sobre a sua independência.

Atendendo ao facto de o Auditor externo se encontrar a desempenhar o seu primeiro mandato na Sociedade, o Conselho Fiscal assegurou, em momento prévio à sua nomeação, que este preenche os requisitos de independência, nomeadamente através do exercício de serviços distintos de auditoria (Ver ponto 46.). Não se verificaram, contudo, e atendendo ao facto de o Auditor externo se encontrar a desempenhar o seu primeiro mandato na Sociedade, situações que configurassem o não cumprimento das obrigações de independência que sobre este impendem e de acompanhamento pelo Conselho Fiscal.

46. IDENTIFICAÇÃO DE TRABALHOS, DISTINTOS DOS DE AUDITORIA, REALIZADOS PELO AUDITOR EXTERNO PARA A SOCIEDADE E/OU PARA SOCIEDADES QUE COM ELA SE ENCONTREM EM RELAÇÃO DE DOMÍNIO, BEM COMO INDICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS PARA EFEITOS DE APROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE TAIS SERVIÇOS E INDICAÇÃO DAS RAZÕES PARA A SUA CONTRATAÇÃO.

No exercício de 2023/2024, o auditor não prestou serviços adicionais além dos serviços regulares de auditoria

47. INDICAÇÃO DO MONTANTE DA REMUNERAÇÃO ANUAL PAGA PELA SOCIEDADE E/OU POR PESSOAS COLETIVAS EM RELAÇÃO DE DOMÍNIO OU DE GRUPO AO AUDITOR E A OUTRAS PESSOAS SINGULARES OU COLETIVAS PERTENCENTES À MESMA REDE E DISCRIMINAÇÃO DA PERCENTAGEM RESPEITANTE AOS SEGUINTE SERVIÇOS (PARA EFEITOS DESTA INFORMAÇÃO, O CONCEITO DE REDE É O DECORRENTE DA RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO EUROPEIA NO C (2002) 1873, DE 16 DE MAIO)

Natureza do Serviço	Pela Sociedade		Por entidades que integrem o Grupo		Total	
	Valor (euros)	%	Valor (euros)	%	Valor (euros)	%
Auditoria e revisão legal de contas	115 819	100%	0	0%	115 819	100%
Outros serviços de garantia e fiabilidade	-	0%	0	0%	-	0%
Outros serviços que não revisão de contas	-	0%	0	0%	-	0%
Total	115 819	100%	0	0%	115 819	100%

Os valores indicados foram considerados como gasto no exercício económico de 2023/2024 (01.10.2023 a 31.12.2024).



C. ORGANIZAÇÃO INTERNA

I. ESTATUTOS

48. REGRAS APLICÁVEIS À ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE (ART.º 29 H, NO 1, AL. H).

As alterações dos estatutos seguem os termos do Código das Sociedades Comerciais, exigindo a maioria de dois terços dos votos emitidos para aprovação dessa deliberação.

II. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

49. MEIOS E POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA SOCIEDADE.

A Sociedade tem em vigor um procedimento onde estão definidos os mecanismos a adotar em matéria de comunicação de irregularidades.

A Flexdeal fixa os mecanismos e procedimentos de receção, retenção e tratamento de comunicação de irregularidades recebidas pela Sociedade. Face à importância e à necessidade de tomar conhecimento de qualquer prática ilícita ou irregular, a Flexdeal disponibiliza os meios próprios para que essa comunicação tenha lugar.

Caso sejam detetadas irregularidades, o reporte das mesmas deve ser dirigido por escrito, através de e-mail ou carta, ao Conselho Fiscal através de um dos seguintes contactos:

E-mail: conselhofiscal@flexdeal.pt

Morada: Rua Doutor Francisco Torres, N.º 78, Barcelos 4750-160 Barcelos.

Cabe ao Conselho Fiscal analisar a veracidade e gravidade dos fundamentos invocados, devendo preparar um relatório fundamentado onde explicita quais as medidas que devem ser adotadas para suprir as irregularidades detetadas ou, caso não seja adotada nenhuma medida, a sua justificação.

As participações de irregularidades são arquivadas em suporte duradouro que permita a reprodução integral e inalterada da informação, pelo prazo de cinco anos.

As comunicações de irregularidades devem identificar: (i) o autor da comunicação; (ii) a comunicação como sendo confidencial; e (iii) uma descrição dos factos que levaram à comunicação da irregularidade.

Caso o autor da comunicação assim tenha requerido, o Conselho Fiscal deve manter a confidencialidade da sua identidade.

Decorrente do regime previsto na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, que aprovou medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, a Flexdeal disponibiliza o acesso a um canal de denúncia interno especificamente reservado à comunicação de irregularidades sobre a prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.

Em 2021, foi publicada a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que transpôs, para o ordenamento jurídico português, a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do Direito da União Europeia. Em observância deste enquadramento legal, a Flexdeal procedeu à implementação de medidas necessárias à observância das novas obrigações.

Tendo por base este enquadramento legal, a Flexdeal SIMFE, S.A. adotou um Regulamento de Comunicação de Irregularidades (*Whistleblowing*) que tem como propósito definir as regras aplicáveis aos mecanismos e procedimentos de receção, tratamento, resolução e registo de comunicações de prática de irregularidades recebidas através do canal de denúncia ou de reporte de irregularidades, assegurando às entidades que se relacionam com a Sociedade, incluindo trabalhadores, prestadores de serviços, subcontratantes e fornecedores ou outras pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção, titulares de participações sociais e as pessoas pertencentes a órgãos de administração, gestão, fiscalização, supervisão, incluindo membros não executivos, e quaisquer voluntários ou estagiários da Flexdeal, o rigoroso cumprimento da lei e a observância de elevados padrões de ética empresarial, encorajando que a denúncia fundada e de boa-fé seja apresentada de forma segura e eficaz, sem receio de retaliação. Os mecanismos e procedimentos de receção, tratamento, resolução e registo de comunicações de irregularidades, abrangidos pelo presente Regulamento, observam as normas de proteção de dados em vigor, bem como as normas de segurança da informação aplicáveis.



III. CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS

50. PESSOAS, ÓRGÃOS OU COMISSÕES RESPONSÁVEIS PELA AUDITORIA INTERNA E/OU PELA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTROLO INTERNO.

A Gestão de Riscos é uma das componentes centrais da cultura da Flexdeal e um pilar do Governo da Sociedade, está presente em todos os processos de gestão, sendo uma responsabilidade de todos os colaboradores do Grupo, nos diferentes níveis da organização.

A Flexdeal atribui primordial importância à implementação de princípios de controlo interno e de gestão de riscos adequados às atividades desenvolvidas. A visibilidade face ao mercado, a exposição e diversificação dos riscos dos negócios e a crescente velocidade de transmissão da informação, tornam fundamental a adoção destes princípios numa lógica de criação de valor e de afirmação ética e de responsabilidade social.

A Gestão de Riscos é desenvolvida tendo como objetivo a criação de valor acionista, através (i) da gestão e controlo das oportunidades e ameaças que podem afetar os objetivos do portfólio e das empresas participadas (ii) da prevenção da ocorrência de erros e irregularidades e da minimização das suas consequências e (iii) da maximização do desempenho da organização e da fiabilidade da sua informação, numa perspetiva de continuidade dos negócios. Destaca-se como uma das componentes do desenvolvimento sustentável das empresas, uma vez que, materializada em planos e sistemas coordenados de gestão e controlo, contribui para um desenvolvimento continuado dos negócios através de um maior conhecimento das incertezas e ameaças e de uma gestão e controlo mais efetivo dos riscos que podem afetar as organizações.

A Gestão de Risco encontra-se inerente a todos os processos de gestão e é assumida como uma responsabilidade de todos os gestores e colaboradores da Flexdeal. Estes constituem um elemento fundamental de uma conservadora cultura de gestão de risco que se pretende transversal a todas as atividades e níveis hierárquicos da empresa. A função de Gestão de Risco tem por missão apoiar as empresas a atingirem os seus objetivos de negócio através de uma abordagem sistemática e estruturada de identificação e gestão dos riscos e das oportunidades, promovendo e apoiando a integração da Gestão de Risco no processo de planeamento e controlo de gestão interno.

A função de Auditoria Interna tem por missão identificar e avaliar a eficácia e eficiência da gestão e do controlo dos riscos dos processos de negócio e dos sistemas de informação. De salientar que os riscos de fiabilidade e integridade da informação contabilística e financeira são igualmente avaliados e reportados pela atividade de Auditoria Externa.

Salienta-se ainda que no âmbito da implementação da sua estratégia de Sustentabilidade, a Sociedade encetou uma parceria com uma entidade de consultoria estratégica na área da Sustentabilidade, com vista à implementação, a curto prazo, de práticas e procedimentos de medição e de monitorização de dados relativos ao comportamento dos indicadores da Flexdeal em matéria ambiental e social. O kick-off deste processo decorreu durante o exercício de 2024. Atualmente, são monitorizadas as dimensões social e ambiental com recurso a procedimentos e práticas de uso manual conforme descrito no Relatório de Sustentabilidade.

A Sociedade tem presente que a crescente transformação digital impulsiona as empresas a redefinir os seus modelos de negócio através de modelos de business-intelligence, apoiados por tecnologias inovadoras e análise de dados, com o objetivo de aumentar a eficiência na gestão do desempenho e, simultaneamente, permitir perspetivas mais aprofundadas. No entanto, estas tecnologias inovadoras incorporam riscos crescentes de ameaças de cibercrime e riscos em torno da privacidade dos dados para as empresas. A falha na monitorização dos riscos de cibersegurança associados poderá ainda conduzir a efeitos muito adversos. A Flexdeal, atualmente, não tem implementado nos seus procedimentos em termos de tratamento, análise e avaliação quaisquer mecanismos de inteligência artificial, como instrumentos de auxílio na tomada de decisão por parte do seu órgão de administração.

51. EXPLICITAÇÃO, AINDA QUE POR INCLUSÃO DE ORGANOGRAMA, DAS RELAÇÕES DE DEPENDÊNCIA HIERÁRQUICA E/OU FUNCIONAL FACE A OUTROS ÓRGÃOS OU COMISSÕES DA SOCIEDADE.

Órgãos e Comissões responsáveis pela Gestão de Risco e Controlo Interno:

- Conselho de Administração
- Comissão Executiva
- Auditoria Externa
- Gestão de Risco
- Auditoria Interna e Compliance

O Conselho de Administração é o responsável máximo pelo processo de Gestão de Risco. Compete ao Conselho de Administração a definição e aprovação das políticas de gestão de risco do Grupo. Compete à Comissão Executiva, a avaliação permanente dos riscos do Grupo, a aprovação das medidas/planos de ação, modelos e mecanismos de avaliação, controlo e mitigação desses riscos.

A Auditoria Externa avalia e reporta os riscos de fiabilidade e integridade da informação contabilística e financeira, validando desta forma o sistema de controlo interno estabelecido para este efeito pela Flexdeal.



Por sua vez, a Gestão de Risco e a Auditoria Interna e Compliance promovem a execução dos procedimentos e a divulgação interna das melhores práticas, sendo responsáveis por coordenar todo o processo de gestão do risco da Flexdeal colaborando com os interlocutores de todas as unidades de negócio nas atividades decorrentes do processo de gestão do risco e garantindo continuamente a eficiência e eficácia do processo.

O sistema de controlo interno da Flexdeal encontra-se estruturado em termos adequados à dimensão da Sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade.

Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização do sistema de reporte financeiro, gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, assim como sugerir ao Conselho de Administração a adoção de políticas e procedimentos aptos para atingir os objetivos fixados nos presentes sistemas.

O Conselho Fiscal pronuncia-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de controlo interno, incluindo serviços de *compliance* e de auditoria interna, devendo ser o destinatário dos relatórios realizados por estes serviços, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.

52. EXISTÊNCIA DE OUTRAS ÁREAS FUNCIONAIS COM COMPETÊNCIAS NO CONTROLO DE RISCOS

A Gestão de Risco e a Auditoria Interna e Compliance, integrada na estrutura da Flexdeal, reportam à Comissão Executiva, e promovem, coordenam, facilitam e apoiam o desenvolvimento dos processos de Gestão de Risco, promovendo a inclusão da dimensão do risco nas decisões estratégicas e operacionais.

Estas funções são coordenadas por dois diretores sendo as suas atividades reportadas e acompanhadas em sede da Comissão Executiva e do seu Conselho de Administração.

53. IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS TIPOS DE RISCOS (ECONÓMICOS, FINANCEIROS E JURÍDICOS) A QUE A SOCIEDADE SE EXPÕE NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

53.1 A ATIVIDADE EMPRESARIAL DA FLEXDEAL, SIMFE, SA ESTÁ SUJEITA A RISCOS DE MERCADO

A Flexdeal é uma sociedade que tem por objeto o investimento em valores mobiliários, emitidos por empresas elegíveis para investimento, por parte das sociedades de investimento mobiliário para fomento da economia (SIMFE) e, em geral, o exercício de todas as atividades consentidas por lei a estas sociedades. No exercício da sua atividade e dentro dos limites legais, o património da Sociedade poderá ser composto por participações em quaisquer outras sociedades, nacionais, sejam quais forem os seus objetos e tipo social, obrigações e outros valores mobiliários representativos de dívida ou de quase-capital emitidos por empresas elegíveis, unidades de participação ou ações representativas do capital de organismos de investimento coletivo e unidades de participação em fundos de capital de risco cujos documentos constitutivos prevejam o investimento de pelo menos 50 % do respetivo capital em empresas elegíveis e créditos concedidos a sociedades em que participem ou em que se proponham participar. O sucesso da Flexdeal depende da capacidade da Sociedade em identificar empresas elegíveis para o investimento. Se a Sociedade não for capaz de encontrar empresas elegíveis e efetuar as tomadas de participações que são o seu objeto social, a Sociedade não irá realizar os proveitos financeiros necessários ao seu desenvolvimento. Os investimentos realizados pela Sociedade terão de respeitar limites de concentração impostos pelo DL n.º 77/2017, de 30 de junho, na redação dada pelo DL n.º 72/2021, de 16 de agosto. No entanto, se um investimento de relevo resultar num incumprimento e numa perda relevante, poderá ser colocada em causa a capacidade da Sociedade em obter lucros, pelo menos no exercício em causa. O investimento em sociedades com escassez de recursos líquidos e que operam com fundos de maneo inferiores às necessidades de fundo de maneo acarretam riscos superiores. A capacidade das participadas gerarem resultados que permitam cumprir os acordos de restituição das participações está dependente do sucesso empresarial dessas participadas, nomeadamente da capacidade de realizar vendas, cobrar essas vendas e realizar recursos financeiros. Se uma participada não corresponder ao acordado no momento do investimento, a Flexdeal poderá incorrer em perdas que, no limite, poderão corresponder ao montante investido nessa participada, deduzida das prestações acessórias entretanto restituídas. As perdas poderão ser minimizadas através do recurso à execução de garantias diversas; a mecanismos intercalares de restituição; e ao estabelecimento de outros direitos.



53.2 RISCOS EPIDEMIOLÓGICOS E GEOPOLÍTICOS.

A situação pandémica que vivemos, originou impactos imediatos nos principais vetores da vida mundial (económica e financeira, política, social), sendo que estes riscos epidemiológicos devem ser acautelados na gestão da Sociedade.

A próxima década será ameaçada por riscos geopolíticos, como o colapso de estados, a rutura das relações entre países, e até o uso de armas de destruição em massa. Os riscos de ordem geopolítica devem ser incluídos no processo de tomada de decisão, considerando o potencial impacto que podem originar em termos globais. A expansão da globalização conduziu a uma interdependência de mercados e de fluxos de capitais, o que sublinha que o rumo da economia mundial é sugerido por acontecimentos globais, afetando, claramente, o desempenho económico e social das economias mais dependentes.

Tendo presente a natureza deste tipo de risco, todos os *players* a nível global estão expostos ao mesmo e, potencialmente, sofrem os respetivos impactos decorrentes da sua ocorrência. Neste âmbito, a Flexdeal está igualmente exposta a riscos desta natureza, mas cujo impacto na sua atividade se estima moderado, procedendo a uma monitorização da sua carteira de investimentos e atuando sempre que a gestão considere necessário, a fim de acautelar e/ou mitigar impactos futuros.

53.3 A ATIVIDADE EMPRESARIAL DA FLEXDEAL, SIMFE, SA ESTÁ SUJEITA A RISCOS DE EXECUÇÃO NA IDENTIFICAÇÃO DAS OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO

O sucesso da atividade da Flexdeal depende da capacidade da mesma identificar corretamente as sociedades nas quais irá tomar participações e destas cumprirem os compromissos de restituição dessas participações. Sendo que a Sociedade espera efetuar investimentos com um retorno de capital adequado ao risco do investimento, não existem garantias quanto à remuneração do capital efetivamente obtido com esses investimentos.

53.4 A ATIVIDADE EMPRESARIAL DA FLEXDEAL, SIMFE, SA ESTÁ SUJEITA A RISCOS OPERACIONAIS

O sucesso do desempenho da Flexdeal depende da capacidade de execução dos processos de avaliação, investimento e acompanhamento de forma eficiente. Eventuais lacunas operacionais poderão expor a empresa a riscos de incumprimento ou obtenção de um retorno inferior ao esperado no momento do investimento. Parte significativa do sucesso da atividade da Sociedade está na capacidade de corretamente avaliar e analisar elementos financeiros. Eventuais erros nos processos de avaliação poderão resultar em decisões de investimento ou de preço desadequadas ao risco que se pretende assumir. A Sociedade também depende da capacidade de detetar riscos associados aos investimentos. Eventuais falhas no processo de *due diligence* e de *compliance* poderão resultar na incapacidade de detetar riscos associados aos investimentos e expor a Sociedade a situações imprevistas. A concretização dos investimentos é um processo que envolve diversos atos contratuais, societários e de assento, pelo que eventuais incidências nestes processos poderão expor a empresa a riscos imprevistos.

A Sociedade segue uma política de controlo de riscos que visa minimizar a possibilidade de ocorrência das situações descritas anteriormente.

53.5 A SOCIEDADE ESTÁ DEPENDENTE DE EXECUTIVOS CHAVE

A Sociedade tem um número reduzido de executivos-chave e a obtenção de resultados está dependente da capacidade da Sociedade em reter esses executivos e captar pessoal com padrões de qualificação adequados à atividade desenvolvida. A perda de uma parcela significativa de executivos-chave poderá enfraquecer a sua capacidade de gestão e afetar adversamente o seu negócio, condição financeira e resultados futuros.

53.6 A SOCIEDADE ESTÁ SUJEITA A RISCOS DE LITIGÂNCIA

Encargos de natureza jurídica resultantes de litígios entre a Sociedade e os demais sócios ou acionistas das suas participadas poderão afetar negativamente os resultados futuros da Sociedade.

53.7 ALTERAÇÕES A NÍVEL DE FISCALIDADE PODERÃO AFETAR NEGATIVAMENTE OS RESULTADOS FUTUROS DA SOCIEDADE

O negócio e desempenho financeiro da Sociedade podem sofrer um impacto negativo decorrente de aspetos fiscais adversos.

53.8 RISCO RELATIVO AO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ÀS SIMFE

A Flexdeal cumpre os requisitos previstos no DL n.º 77/2017, de 30 de junho, com a redação dada pelo DL n.º 72/2021, de 16 de agosto, nomeadamente os referentes à composição do património, previstos no artigo 4.º, às operações proibidas e limites de investimento, previstas no artigo 5.º e aos critérios de elegibilidade das participadas, descritos no artigo 3.º do mesmo Diploma. Como tal existem necessariamente riscos relativos ao cumprimento das exigências da legislação aplicável às SIMFE, concretizados de seguida. No que respeita à composição do património da Flexdeal como resulta do disposto no artigo 4.º do DL n.º 77/2017 de 30 de junho, este pode ser composto por ações e outras partes sociais representativas do capital de empresas elegíveis, por obrigações e outros valores mobiliários representativos de dívida ou de quase-capital emitidos por empresas elegíveis, nomeadamente os que tenham garantia do Estado, do Banco



Português de Fomento, S. A., ou de outra instituição do Sistema Português de Garantia Mútua, por unidades de participação ou ações representativas do capital de organismos de investimento coletivo e unidades de participação em fundos de capital de risco cujos documentos constitutivos prevejam o investimento de pelo menos 50 % do respetivo capital em empresas elegíveis e por créditos concedidos a sociedades em que participem ou em que se proponham participar. Com exceção destes, a Flexdeal só pode adquirir ativos fixos, tangíveis ou intangíveis, necessários à prossecução da sua atividade. É vedado à Flexdeal adquirir por sua conta bens imóveis, salvo os necessários à instalação das suas próprias atividades ou os adquiridos em resultado da execução de garantias associadas a créditos detidos pela Sociedade ou quando sejam objeto de dação em cumprimento pelo respetivo devedor, nos termos previstos no DL n.º 77/2017, de 30 de junho, com a redação dada pelo DL n.º 72/2021, de 16 de agosto. Existe um risco de cumprimento destes requisitos legais, que estão a ser cumpridos pela Flexdeal.

No que respeita às operações proibidas e limites de investimento, e como resulta do disposto no artigo 5.º do DL n.º 77/2017 de 30 de junho, com a redação dada pelo DL n.º 72/2021, de 16 de agosto, a Flexdeal SIMFE, SA não pode (i) investir mais de 30 % dos seus ativos em ativos emitidos por uma única empresa elegível ou por várias empresas elegíveis em relação de grupo, ou em créditos detidos sobre uma única empresa elegível ou sobre várias empresas elegíveis em relação de grupo, (ii) contrair empréstimos sob qualquer forma num montante superior a 30 % dos ativos detidos e (iii) adquirir por sua conta bens imóveis, salvo os necessários à instalação das suas próprias atividades ou os adquiridos em resultado da execução de garantias associadas a créditos detidos pela SIMFE ou quando sejam objeto de dação em cumprimento pelo respetivo devedor. Existe um risco de incumprimento de tais requisitos, estando estes a ser cumpridos pela Flexdeal. Note-se ainda que o investimento em ações e outras partes sociais representativas do capital de empresas elegíveis deve representar, a todo o tempo, um mínimo de 20 % dos ativos da SIMFE. Estes requisitos estão a ser cumpridos pela Flexdeal, pese embora a existência de um risco de cumprimento desta exigência legal. De acordo com o artigo 3.º n.º 2 do DL n.º 77/2017, de 30 de junho, com a redação dada pelo DL n.º 72/2021, de 16 de agosto, consideram-se empresas elegíveis as seguintes: a) Pequenas e médias empresas na aceção do n.º 1 do artigo 2.º do anexo à Recomendação 2003/361/CE da Comissão, de 6 de maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas, ou empresas qualificadas como Mid Caps ou Small Mid Caps na aceção do Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho, que não sejam emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação; e b) Empresas emitentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado ou em sistema de negociação multilateral que, no último ano civil, tenham tido uma capitalização bolsista média inferior a € 100 000 000. O regime legal decorrente do DL n.º 77/2017, de 30 de junho, com a redação dada pelo DL n.º 72/2021, de 16 de agosto, determina limitações importantes à atividade da Flexdeal, nomeadamente na composição do seu património, na delimitação de empresas elegíveis e de atividades permitidas, havendo um inevitável risco de cumprimento com tais imposições e limites. Atualmente, no entender da Flexdeal e tanto quanto seja do seu conhecimento, cumpre com o regime descrito e com as inerentes obrigações. A violação grave ou sistemática das normas legais acima descritas e bem como de outras que sejam lhe sejam aplicáveis, incluindo regulamentares e aquelas resultantes dos respetivos estatutos, pode constituir fundamento de cancelamento, pela CMVM, do registo da Flexdeal junto daquela nos termos do artigo 7.º, n.º 8 do DL n.º 77/2017, de 30 de junho.

53.9 RISCOS FINANCEIROS

53.9.1. RISCO DE CAPITAL E RISCO DE CRÉDITO

Todos os investimentos efetuados pela Flexdeal, no âmbito do seu objeto social, são precedidos de procedimentos internos de avaliação de risco e compliance que se encontram devidamente formalizados e implementados, sendo que a decisão final cabe à Comissão Executiva da Flexdeal que avalia as considerações dos dois pelouros: Investimento e Supervisão e Risco.

À posteriori o acompanhamento, a monitorização e controlo dos riscos de cada um dos investimentos, sendo de primordial relevância, são realizados preventivamente pelas Áreas de Capital, Supervisão e Gestão de Risco.

A Comissão Executiva reúne e avalia periodicamente, com as áreas anteriormente referidas, a evolução das participadas, análise dos KPI e respetivos impactos, com o objetivo de determinar as ações relevantes a desencadear junto das mesmas.

53.9.2. RISCO DE TAXA DE JURO

A Flexdeal SIMFE está, igualmente, sujeita ao risco de taxa de juro através do impacto que, de um modo geral, as taxas de juro produzem sobre os prémios de risco associados aos diferentes tipos de instrumentos financeiros detidos pela sociedade, bem como sobre a exigibilidade financeira das suas participadas e, consecutivamente sobre a sua performance. Os ativos financeiros a custo amortizado e as obrigações emitidas pela Sociedade não estão indexados a taxas de juros variáveis.

53.9.3. RISCO DE LIQUIDEZ

Por força do regime jurídico legal das SIMFE, definido no DL 77/2017, na sua redação atual, as SIMFE são sociedades de investimento alternativo especializado. A liquidez das SIMFE é determinada pelos seus investimentos financeiros, mas também pelas suas próprias despesas de funcionamento (despesas correntes e de capital). De acordo com o DL 77/2017, com a redação dada pelo DL n.º 72/2021, de 16 de agosto, uma parcela não inferior a 50% do investimento das SIMFE deve ser aplicada em empresas elegíveis.



53.9.4. RISCO DE TAXA DE CÂMBIO

A Flexdeal investe apenas através de ativos denominados em euros e não está diretamente exposta a risco de taxa de câmbio. Todavia, indiretamente, pode existir exposição a este tipo de risco caso o mesmo afete o risco de crédito associado a uma sociedade participada da Flexdeal.

53.10 RISCOS CIBERNÉTICOS

A pandemia acelerou a transição digital das organizações, obrigando-as a adaptarem-se ao trabalho remoto e avançarem na digitalização dos processos para se manterem ativas. Este movimento expõe os sistemas de informação a maior vulnerabilidade, tendo-se assistido ao aumento dos ciberataques. A consciencialização e o reconhecimento da temática da Cibersegurança são um desafio atual para as organizações. A disrupção digital é inevitável e levará à mudança rápida, impulsionada pela tecnologia. É neste contexto que as entidades investem em tecnologia, por necessidade ou por inovação, e devem estar cientes dos riscos e vulnerabilidades implícitas. De facto, assistimos a ataques cibernéticos cada vez mais frequentes e sofisticados, onde as empresas se confrontam com a destruição de dados e comprometimento da disponibilidade da informação e serviços. Se em período pandémico se criaram condições para o aumento generalizado de ataques ciberdelinquentes, burlas e práticas de extorsão, no contexto geopolítico atual perspetivam-se outras ameaças, como a ciberespionagem e o comprometimento de cadeias de fornecimento, com alvos direcionados a infraestruturas críticas e operadores de serviços essenciais. A ameaça continua a proliferar e os incidentes de cibersegurança vão inevitavelmente crescer. A atividade da Flexdeal não é imune a este risco. Neste contexto, a atividade quotidiana das empresas encontra-se muito exposta a potenciais ataques cibernéticos, que podem revestir a forma de violações de dados sensíveis resultando na insatisfação dos acionistas e, potencialmente, em perdas financeiras. O contexto de elevada ameaça cibernética é por vezes tratado como uma questão meramente técnica, contudo a continuidade de um negócio não depende apenas da proteção dos servidores, mas também da avaliação, controlo e gestão de risco, responsabilidades, governança e cultura de cibersegurança, para assegurarem a continuidade das atividades.

Os riscos no ciberespaço de interesse nacional devem manter-se como elevados e com tendência ascendente.

53.11 RISCOS ESG (ENVIRONMENT, SOCIAL & GOVERNANCE)

Os riscos ESG incluem os riscos associados às externalidades negativas que a atividade humana tem no clima e ambiente (E), na sociedade (S) e no governo das empresas (G) e que não estão devidamente refletidas nos mercados financeiros.

As exigências de reporte sobre a integração dos riscos ESG na atividade das empresas, dos gestores de ativos e dos intermediários financeiros são crescentes. A regulação financeira, em particular, do reporte por parte dos intervenientes no mercado financeiro dos impactos negativos para a sustentabilidade, combinada com a crescente procura dos investidores por produtos financeiros que promovam, entre outras, características ambientais ou sociais, tem contribuído para os aumentos verificados na quantidade e valor dos instrumentos financeiros com características ESG ao nível global.

Um dos principais riscos ESG nos mercados financeiros é o risco de um ativo reportar que incorpora determinadas características ESG, quando na realidade tal pode não se verificar: o denominado greenwashing. Esta prática de comercializar um produto financeiro como prosseguindo objetivos de sustentabilidade, quando, na realidade, os padrões ESG não são cumpridos não será fácil de eliminar totalmente, principalmente pela ausência de padronização relativa aos modelos de divulgação que poderá conduzir a dificuldades na perceção e compreensão da informação. Adicionalmente, o adiamento de aplicação das normas técnicas regulamentares não favorece a mitigação de riscos de greenwashing na medida que seria desejável.

Outro obstáculo à mitigação de riscos ESG é o diminuto conhecimento sobre finanças sustentáveis.

Os riscos ESG podem resultar em:

- Riscos financeiros: a não adoção de práticas ESG pode levar a um aumento de custos nomeadamente a nível energético e redução da produtividade dos trabalhadores por níveis reduzidos de satisfação. Adicionalmente, os financiadores e investidores são cada vez mais exigentes relativamente à inclusão de fatores ESG nas suas decisões de investimento, representando um risco de acesso a financiamento e investimento.
- Riscos fiscais: proveniente da não adoção de critérios ESG e que pode não permitir o acesso a benefícios fiscais e/ou outros apoios do Estado.
- Riscos regulatórios: a crescente regulação sobre esta matéria resultante de legislação da União Europeia, aplicável a todos os Estados-Membros tem implícita uma maior probabilidade de incumprimento e de aplicação de sanções.
- Risco de alinhamento e continuidade de negócio: a crescente preocupação das novas gerações de investidores, consumidores, fornecedores e trabalhadores com questões de sustentabilidade ambiental e social, associada à necessidade de adaptação aos desenvolvimentos tecnológicos, representa um risco para a empresa caso esta não se adapte e fique desalinhada com as expectativas nas relações de investimento, de consumo, contratuais e laborais, bem como na respetiva continuidade do negócio.



- Risco reputacional: a não inclusão de critérios ESG nos modelos de negócio das empresas, potencia a exposição destas a riscos reputacionais, em particular, os associados à diminuição do seu valor de mercado, caso adotem condutas que não sejam consideradas aceitáveis.

Devido à escala, amplitude e complexidade, os riscos ESG podem impactar a economia como um todo, com potenciais consequências sistêmicas. Assim, as empresas e organizações devem construir a sua resiliência aos riscos ESG considerando diferentes horizontes temporais, adotando uma visão abrangente e prospetiva, bem como a tomada de decisões proativas.

Em resumo, as métricas de ESG devem ser consolidadas para assegurar uma abordagem para a criação de valor. As empresas que avaliem bem os seus impactos e riscos climáticos e ambientais, sociais e de governação assumirão posições privilegiadas no processo de tomada de decisão a curto e longo prazo.

A Flexdeal, no âmbito da implementação da sua estratégia de Sustentabilidade, estima que, no horizonte temporal 2024-2025, através da parceria com empresa de consultoria estratégica nesta matéria, o seu portfólio de investimentos venha a ser sujeito a uma classificação e atribuição de uma notação de rating em termos dos fatores ESG. Além disso, esta notação mostra-se igualmente relevante no processo de tomada de decisão de investimento pela Flexdeal.

54. DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO, AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE RISCOS.

A Gestão de Riscos é transversal a toda a Sociedade e o seu principal objetivo é identificar, avaliar e gerir as oportunidades e ameaças que os diferentes investimentos enfrentam na prossecução dos objetivos de criação de valor. Destacam-se as funções de Risco, Auditoria Interna e Compliance, que coordenam as diferentes informações de riscos e monitorizam com base numa perspetiva global.

Descrevemos, de seguida, o conjunto sequencial de fases do processo de gestão de Riscos da Flexdeal:

- Identificação do risco - determinação dos riscos a que a Sociedade está exposta;
- Mensuração do risco - quantificação da exposição ao risco e produção de informação de suporte à tomada de decisão;
- Controlo e gestão do risco - definição de ações a empreender para mitigação do risco;
- Implementação das medidas de gestão de risco definidas - agregação sistemática de informação do risco e respetivo reporte à Comissão Executiva; e
- Monitorização - avaliação do processo de gestão de risco e, se necessário, realinhamento e redefinição de estratégia.

A função da gestão de Riscos assegura ainda a aplicação efetiva de um sistema de gestão de riscos através do acompanhamento de medidas de mitigação de eventuais deficiências de controlo interno e da monitorização permanente dos níveis de risco e implementação de medidas de controlo.

Para monitorização e controlo dos riscos, sem prejuízo da permanente adoção dos comportamentos aptos a controlar e mitigar os riscos, a Sociedade adota os seguintes procedimentos e instrumentos tendo em vista a identificação e mitigação de riscos:

- a) Mensalmente a Comissão Executiva da Flexdeal SIMFE realiza uma reunião de revisão da atividade e risco dos ativos detidos pela sociedade;
- b) Realização de reunião anual entre a Flexdeal SIMFE SA e os corpos gerentes de cada sociedade participada;
- c) Realização de visitas trimestrais a cada participada para acompanhamento, monitorização e eventual aconselhamento quanto à evolução financeira e operacional da empresa;
- d) Sempre que dos procedimentos adotados resulte uma situação de risco relevante em qualquer das áreas identificadas, há lugar a um acompanhamento permanente da parte da administração executiva da Flexdeal SIMFE de forma a participar ativamente no processo de mitigação dos riscos ou dos respetivos prejuízos.

Com base nos relatórios de análise de risco produzidos, quaisquer riscos são qualificados tendo um nível Baixo, Médio ou Elevado, bem como indicados os aspetos quantitativamente relevantes em termos de impactos, benefícios esperados e perdas potenciais de uma operação projetada interna ou externamente, conforme os cinco critérios definidos no Regulamento Interno da Sociedade.

A avaliação do sistema de controlo interno e de gestão de riscos permite aferir sobre a sua eficácia, sem, contudo, deixar de apontar medidas de melhoria a implementar a curto e médio prazo num processo que se pretende que seja de evolução e melhoria contínua e adequado ao desenvolvimento da própria organização empresarial e dos seus respetivos desafios estratégicos.

Nos termos do Regulamento Interno da Sociedade, a Flexdeal SIMFE adota todos os mecanismos necessários à identificação e gestão dos riscos relacionados com a sua atividade, bem como os procedimentos e sistemas para considerar ou definir o nível de risco tolerado no desenvolvimento da mesma. As funções de gestão de risco compreendem a identificação, medição, gestão e acompanhamento adequado de todos os riscos relevantes para a estratégia de investimento em ativos e, ainda, os riscos relevantes a que cada investimento esteja ou possa vir a estar exposto.



Tendo em conta a atual complexidade dos ativos que compõem a carteira de investimentos da Flexdeal SIMFE, há um membro do Conselho de Administração responsável pelo pelouro da gestão de risco para todas as operações realizadas pela Sociedade.

A função de gestão de riscos é exercida com total autonomia e liberdade, devendo o responsável pela gestão de riscos ter acesso pleno a todas as bases de dados e informações relativas à atividade e operações da Flexdeal SIMFE por forma a desempenhar as suas competências de forma fidedigna, completa e totalmente independente.

Ao membro do Conselho de Administração responsável pelo pelouro da gestão de risco cabe:

- a) Aplicar os procedimentos e sistemas de gestão de risco para a identificação, mediação, limitação, monitorização, mitigação e reporte dos diversos tipos de risco dentro da Flexdeal SIMFE;
- b) Instituir um sistema de gestão de riscos, identificando:
 - i. os principais riscos a que se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade,
 - ii. a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respetivo impacto,
 - iii. os instrumentos e medidas a adotar tendo em vista a respetiva mitigação,
 - iv. os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento,
 - v. o procedimento de fiscalização, avaliação periódica e de ajustamento do sistema;
- c) Assegurar o cumprimento dos procedimentos de gestão de riscos;
- d) Controlar, numa base permanente, a evolução de diferentes riscos e a conformidade com as políticas, regulamentos e limites aplicáveis;
- e) Assegurar a existência, funcionamento e completude de uma base de dados de informação para a gestão de riscos robusta e completa;
- f) Participar em todas as decisões com relevância no risco e com impacto no sistema de controlo interno, tendo autoridade para assegurar a conformidade com os regulamentos e objetivos de risco da Flexdeal SIMFE;
- g) Preparar a informação relativa à gestão do risco para ser divulgada internamente, por operação, e externamente, ao mercado e às autoridades de supervisão;
- h) Efetuar recomendações ao Conselho de Administração relativas à alteração de práticas geradoras de risco acrescido na atividade da Sociedade;
- i) Avaliar, anualmente, o grau de cumprimento interno e o desempenho do sistema de gestão de riscos, bem como a perspetiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido;
- j) Propor todas as alterações que considere necessária à política de risco existente e em vigor.

55. PRINCIPAIS ELEMENTOS DOS SISTEMAS DE CONTROLO INTERNO E DE GESTÃO DE RISCO IMPLEMENTADOS NA SOCIEDADE RELATIVAMENTE AO PROCESSO DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA (ART. 29º-H NO 1, AL. L).

A existência de um ambiente de controlo interno eficaz, particularmente, no processo de reporte financeiro, é um compromisso dos órgãos de administração e de fiscalização, bem como das diferentes áreas responsáveis pela produção de informação financeira.

O Conselho de Administração está continuamente empenhado em assegurar que são implementadas as políticas adequadas que garantam que as demonstrações financeiras são reportadas de acordo com os princípios contabilísticos adotados.

Os documentos de apresentação de informação financeira ao mercado são elaborados pelos responsáveis da Função de Auditoria Interna e Compliance e de Relações com Investidores, com base na informação disponibilizada internamente, e apresentados ao mercado de capitais pelo representante para as Relações com o Mercado.

Todos os documentos de informação financeira a apresentar ao mercado são enviados aos órgãos de administração e de fiscalização e apenas são divulgados após terem sido objeto de análise e respetiva aprovação pelos mesmos.

Adicionalmente, no âmbito do seu trabalho, o Auditor Externo/Revisor Oficial de Contas no seu relatório de auditoria pronuncia-se sobre a inclusão dos elementos exigíveis à Sociedade nos termos do artigo 29º-H do Código dos Valores Mobiliários relativamente ao Relatório sobre as práticas de Governo Societário. Neste sentido, e tendo em conta a alínea m) do referido artigo, existe conformidade no cumprimento dos principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na Sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira.

IV. APOIO AO INVESTIDOR

56. SERVIÇO RESPONSÁVEL PELO APOIO AO INVESTIDOR, COMPOSIÇÃO, FUNÇÕES, INFORMAÇÃO DISPONIBILIZADA POR ESSE SERVIÇO E ELEMENTOS PARA CONTACTO.

A Sociedade mantém um contacto permanente com investidores e analistas, através do Gabinete de Relações com Investidores que tem a responsabilidade de representar a Flexdeal junto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) e dos investidores, assegurando as atividades de relacionamento com o mercado, o apoio e esclarecimento necessários.



Promove ainda a divulgação de informações a investidores e ao mercado em geral, nomeadamente sobre resultados da Flexdeal e/ou factos relevantes.

O responsável Gabinete de Relações com Investidores é José A. Nogueira.

57. REPRESENTANTE PARA AS RELAÇÕES COM O MERCADO.

O representante para as relações com o mercado de capitais é José A. Nogueira, cujos contactos são:

José A. Nogueira

Rua Dr. Francisco Torres N.78, 4750-160 Barcelos

T: 707 913 780

Email: investor.relations@flexdeal.pt

58. INFORMAÇÃO SOBRE A PROPORÇÃO E O PRAZO DE RESPOSTA AOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO ENTRADOS NO ANO OU PENDENTES DE ANOS ANTERIORES.

A Flexdeal, através do Gabinete de Relação com Investidores, mantém o contacto permanente com os seus acionistas e analistas através de informação sempre atualizada. Adicionalmente, por solicitação, presta esclarecimentos sobre os factos relevantes das atividades da Sociedade, entretanto divulgados nos termos da lei. Todas as informações solicitadas por parte dos investidores são analisadas e respondidas com a maior celeridade possível, via e-mail, carta postal, ou telefone, conforme se revele mais adequado.

V. SÍLIO DE INTERNET

59. ENDEREÇO(S).

O sítio institucional da Sociedade na Internet é disponibilizado em português e pode ser acedido através do seguinte endereço www.flexdeal.pt. Na área para investidores é proporcionada informação que permite o conhecimento sobre a evolução da Sociedade e a sua realidade atual em termos económicos, financeiros e de governo.

60. LOCAL ONDE SE ENCONTRA INFORMAÇÃO SOBRE A FIRMA, A QUALIDADE DE SOCIEDADE ABERTA, A SEDE E DEMAIS ELEMENTOS MENCIONADOS NO ARTIGO 171º DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS.

<https://www.flexdeal.pt/governance>

61. LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS ESTATUTOS E OS REGULAMENTOS DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS E/OU COMISSÕES.

<https://www.flexdeal.pt/governance>

62. LOCAL ONDE SE DISPONIBILIZA INFORMAÇÃO SOBRE A IDENTIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS, DO REPRESENTANTE PARA AS RELAÇÕES COM O MERCADO, DO GABINETE DE APOIO AO INVESTIDOR OU ESTRUTURA EQUIVALENTE, RESPECTIVAS FUNÇÕES E MEIOS DE ACESSO.

<https://www.flexdeal.pt/sobre-nos>

<https://www.flexdeal.pt/investidor>

63. LOCAL ONDE SE DISPONIBILIZAM OS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, COM INCLUSÃO DOS TEXTOS DOS CÓDIGOS DE GOVERNO DA SOCIEDADE, QUE DEVEM ESTAR ACESSÍVEIS PELO MENOS DURANTE CINCO ANOS, BEM COMO O CALENDÁRIO SEMESTRAL DE EVENTOS SOCIETÁRIOS, DIVULGADO NO INÍCIO DE CADA SEMESTRE, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL, DIVULGAÇÃO DE CONTAS ANUAIS, SEMESTRAIS E, CASO APLICÁVEL, TRIMESTRAIS.

<https://www.flexdeal.pt/investidor>

64. LOCAL ONDE SÃO DIVULGADOS A CONVOCATÓRIA PARA A REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL E TODA A INFORMAÇÃO PREPARATÓRIA E SUBSEQUENTE COM ELA RELACIONADA.

<https://www.flexdeal.pt/investidor>



65. LOCAL ONDE SE DISPONIBILIZA O ACERVO HISTÓRICO COM AS DELIBERAÇÕES TOMADAS NAS REUNIÕES DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DA SOCIEDADE, O CAPITAL SOCIAL REPRESENTADO E OS RESULTADOS DAS VOTAÇÕES, COM REFERÊNCIA AOS 3 ANOS ANTERIORES.

Ver nota 64.

D. REMUNERAÇÕES

I. COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO

66. INDICAÇÃO QUANTO À COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS, DOS MEMBROS DA COMISSÃO EXECUTIVA OU ADMINISTRADOR-DELEGADO E DOS DIRIGENTES DA SOCIEDADE.

A Política de Remunerações da Flexdeal prevê a existência de uma Comissão de Remunerações, a qual terá diversas competências em matéria de avaliações e remunerações, incluindo a de aprovação e revisão da política de remunerações, fixação de remunerações e de avaliação do desempenho dos membros do Conselho de Administração.

Todavia, na fase atual, a Flexdeal não tenciona constituir uma Comissão de Remunerações, tendo em conta a sua dimensão, o número de colaboradores e a sua organização interna, designadamente a composição dos órgãos de administração e de fiscalização, cujo número de membros é reduzido. Tendo isto em vista, as competências acima referidas pertencem, atualmente, à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração.

O artigo 26ºG do Código dos Valores Mobiliários prevê no seu nº 8 que “(...) o relatório sobre remunerações pode ser substituído por um capítulo no relatório anual sobre governo societário.”

Assim, a presente seção (“D”) deste documento corresponde ao conteúdo informativo, previsto no referido normativo, destacando-se nas informações aqui inseridas, as correspondentes às alíneas b), c), e), e f) do citado artigo 26º-G no ponto 69, infra, e alínea d) do mesmo dispositivo, no ponto 78.

II. COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES

67. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES, INCLUINDO IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS SINGULARES OU COLETIVAS CONTRATADAS PARA LHE PRESTAR APOIO E DECLARAÇÃO SOBRE A INDEPENDÊNCIA DE CADA UM DOS MEMBROS E ASSESSORES.

Ver ponto 66.

68. CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIA DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES EM MATÉRIA DE POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES.

Ver ponto 66.

III. ESTRUTURA DAS REMUNERAÇÕES

69. DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI Nº 28/2009, DE 19 DE JUNHO.

Política de remuneração dos membros do Conselho de Administração

Membros executivos.

A remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração compreende uma componente fixa e uma componente variável, não podendo o montante desta atribuir, em cada ano, exceder o montante conforme descrito no quadro abaixo.



Descrição	Remuneração Anual	S. Alimentação Anual (*)	Seg. Social	Seguro de saúde	Total
Alberto Jorge da Silva Amaral	140 000	1 044	33 250	1 890	176 184
Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	126 000	1 044	29 925	1 890	158 859
- Total Executivos	266 000	2 088	63 175	3 780	335 043
António Manuel Barreto Pita de Abreu	24 000	-	4 872	-	28 872
Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Cari	24 000	-	4 872	-	28 872
Paulo José das Neves Vaz (*)	24 000	-	4 872	-	28 872
- Total não executivos	72 000	-	14 616	-	86 616
Total	338 000	2 088	77 791	3 780	421 659

(*) o Dr. Paulo José das Neves Vaz apresentou a sua declaração de renúncia ao cargo de administrador não executivo de Conselho de Administração da Flexdeal, no dia de 9 de abril de 2024, com efeitos imediatos

Nome	Bónus Anual	Ações	Seguro de Saúde (*)
Alberto Jorge da Silva Amaral	Até 75% do salário base anual	Até 1,75 do salário base anual	Sim
Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	Até 60% do salário base anual	Até 1,60 do salário base anual	Sim

(*) não existem valores de benefícios não pecuniários como remuneração e não abrangidos nas situações anteriores pagas ao Conselho de Administração

A remuneração variável não está garantida nem é independente dos resultados do dirigente ou da Sociedade, não podendo limitar a capacidade da Flexdeal para reforçar a sua base de fundos próprios. A Flexdeal estabelece rácios apropriados entre as componentes fixas e variáveis da remuneração total dos membros do Conselho de Administração representando a componente fixa uma proporção suficientemente elevada da remuneração total, a fim de permitir a aplicação de uma política totalmente flexível relativa à componente variável da remuneração, incluindo a possibilidade de não pagamento da mesma.

A remuneração fixa dos administradores executivos deverá representar uma proporção relevante da compensação total e é determinada tendo em conta, a avaliação de desempenho, e as referências de mercado, salvaguardadas as diferentes especificidades e dimensões. A remuneração fixa dos administradores executivos tem os limites que forem fixados anualmente pela Assembleia Geral.

A atribuição de remuneração variável depende do cumprimento dos principais objetivos fixados, em cada ano, para a Flexdeal, tendo em consideração critérios de natureza financeira e não financeira, nomeadamente:

- Os resultados globais da SIMFE;
- O quadro plurianual adequado à duração das Empresas Elegíveis, devendo o processo de avaliação basear-se no desempenho de longo prazo e o pagamento das componentes de remuneração dele dependentes deve ser repartido ao longo de um período que tenha em consideração a política de reembolso das Empresas Elegíveis e os respetivos riscos de investimento;
- O desempenho dos pelouros ou das áreas por este/a acompanhados;
- O grau de disponibilidade dos/as dirigentes, medido em termos de número de horas trabalhadas para a Sociedade.

A Sociedade acolhe as recomendações do Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de Corporate Governance em matéria da remuneração variável, para montantes superiores a 50.000 euros, sendo parcialmente diferido por um período de três anos, sendo 60% paga no ano de atribuição e 40% paga de modo repartido em três prestações iguais condicionais anuais sucessivas, e é feito nos seguintes termos: (i) 50% em numerário, e (ii) 50% em instrumentos financeiros elegíveis a refletir na confirmação da sustentabilidade do desempenho da Sociedade.

Adicionalmente, não existem acordos para pagamentos de indemnização nem foram pagas quaisquer compensações para além do legalmente devido.

Membros não executivos.

A remuneração dos membros não executivos do Conselho de Administração corresponde apenas a uma componente fixa.

Os administradores não executivos auferem uma remuneração fixa, por referência aos serviços prestados à Sociedade, cujo montante e modalidade de pagamento é definido em Assembleia Geral.

No exercício de 2023/2024, houve cessação de funções, por renúncia ao cargo, de membro não executivo de órgão de administração da Sociedade, o Dr. Paulo Vaz, a 9 de abril de 2024. A Flexdeal não procedeu ao pagamento de qualquer montante, a título de indemnização, pela cessação de função decorrida no exercício em causa.

Política de remunerações dos membros do Conselho Fiscal

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal consiste numa quantia fixa anual, a ser determinada pela Assembleia Geral.



70. INFORMAÇÃO SOBRE O MODO COMO A REMUNERAÇÃO É ESTRUTURADA DE FORMA A PERMITIR O ALINHAMENTO DOS INTERESSES DOS MEMBROS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO COM OS INTERESSES DE LONGO PRAZO DA SOCIEDADE, BEM COMO SOBRE O MODO COMO É BASEADA NA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO E DESINCENTIVA A ASSUNÇÃO EXCESSIVA DE RISCOS.

Ver ponto 69.

71. REFERÊNCIA, SE APLICÁVEL, À EXISTÊNCIA DE UMA COMPONENTE VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO E INFORMAÇÃO SOBRE EVENTUAL IMPACTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NESTA COMPONENTE.

Ver ponto 69.

72. DIFERIMENTO DO PAGAMENTO DA COMPONENTE VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO, COM MENÇÃO DO PERÍODO DE DIFERIMENTO.

Ver ponto 69.

73. CRITÉRIOS EM QUE SE BASEIA A ATRIBUIÇÃO DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL EM AÇÕES BEM COMO SOBRE A MANUTENÇÃO, PELOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS, DESSAS AÇÕES, SOBRE EVENTUAL CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS RELATIVOS A ESSAS AÇÕES, DESIGNADAMENTE CONTRATOS DE COBERTURA (*HEDGING*) OU DE TRANSFERÊNCIA DE RISCO, RESPECTIVO LIMITE, E SUA RELAÇÃO FACE AO VALOR DA REMUNERAÇÃO TOTAL ANUAL.

Ver ponto 69.

74. CRITÉRIOS EM QUE SE BASEIA A ATRIBUIÇÃO DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL EM OPÇÕES E INDICAÇÃO DO PERÍODO DE DIFERIMENTO E DO PREÇO DE EXERCÍCIO.

Ver ponto 69.

À data de 31 de dezembro de 2024, não existe a atribuição de remuneração variável em opções.

75. PRINCIPAIS PARÂMETROS E FUNDAMENTOS DE QUALQUER SISTEMA DE PRÊMIOS ANUAIS E DE QUAISQUER OUTROS BENEFÍCIOS NÃO PECUNIÁRIOS.

Ver ponto 69.

76. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS REGIMES COMPLEMENTARES DE PENSÕES OU DE REFORMA ANTECIPADA PARA OS ADMINISTRADORES E DATA EM QUE FORAM APROVADOS EM ASSEMBLEIA GERAL, EM TERMOS INDIVIDUAIS.

A Sociedade não tem em vigor regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores.

IV. DIVULGAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES

77. INDICAÇÃO DO MONTANTE ANUAL DA REMUNERAÇÃO AUFERIDA, DE FORMA AGREGADA E INDIVIDUAL, PELOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, PROVENIENTE DA SOCIEDADE, INCLUINDO REMUNERAÇÃO FIXA E VARIÁVEL E, RELATIVAMENTE A ESTA, MENÇÃO ÀS DIFERENTES COMPONENTES QUE LHE DERAM ORIGEM.

Membros	Componente Fixa (€)	Componente Variável		Senhas de presença	Total (€)
		em dinheiro	instrumentos financeiros híbridos		
Administradores executivos					
Alberto Jorge da Silva Amaral	180 000,00	0,00	0,00		180 000,00
Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	162 000,00	0,00	0,00		162 000,00
Administradores não executivos					
António Manuel Pita de Abreu	30 000,00	n.a.	n.a.		30 000,00
Paulo José das Neves Vaz	12 708,00	n.a.	n.a.		12 708,00
Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca	30 000,00	n.a.	n.a.		30 000,00
Total	414 708,00	-	-		414 708,00

(*) o Dr. Paulo José das Neves Vaz apresentou a sua declaração de renúncia ao cargo de administrador não executivo do Conselho de Administração da Flexdeal, no dia 9 de abril de 2024, com efeitos imediatos.

Os montantes auferidos dizem respeito ao período de 01 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2024.



78. MONTANTES A QUALQUER TÍTULO PAGOS POR OUTRAS SOCIEDADES EM RELAÇÃO DE DOMÍNIO OU DE GRUPO OU QUE SE ENCONTREM SUJEITAS A UM DOMÍNIO COMUM.

O atual Presidente do Conselho de Administração da Flexdeal auferiu, adicionalmente, o valor de 150.856 euros (cento e cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e seis euros), a título de remuneração/senhas de presença de três sociedades em relação de domínio.

79. REMUNERAÇÃO PAGA SOB A FORMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU DE PAGAMENTO DE PRÉMIOS E OS MOTIVOS POR QUE TAIS PRÉMIOS E OU PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS FORAM CONCEDIDOS.

A componente variável da remuneração dos membros do Conselho de Administração corresponde a um prémio de desempenho e está dependente da avaliação de desempenho, cujos princípios gerais e respetivo modo de aplicação se encontram previstos tal como já explicitado no ponto 69.



80. INDEMNIZAÇÕES PAGAS OU DEVIDAS A EX-ADMINISTRADORES EXECUTIVOS RELATIVAMENTE À CESSAÇÃO DAS SUAS FUNÇÕES DURANTE O EXERCÍCIO.

Não foram pagas nem são devidas quaisquer indemnizações a ex-administradores executivos e não executivos.

81. INDICAÇÃO DO MONTANTE ANUAL DA REMUNERAÇÃO AUFERIDA, DE FORMA AGREGADA E INDIVIDUAL, PELOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO DA SOCIEDADE, PARA EFEITOS DA LEI Nº 28/2009, DE 19 DE JUNHO.

Nome	Remuneração anual fixa (15 meses)
Susana Catarina Iglésias Couto Rodrigues de Jesus	6 000 €
Carlos Alberto Soares Leite da Silva	6 000 €
Maria Alcina Ferreira de Magalhães Vieira	6 000 €
António Monteiro de Magalhães	n.a.

82. INDICAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NO ANO DE REFERÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL.

Nome	Cargo	Senha de presença
Magda Susana de Vasconcelos Viegas	Presidente	1 000 €
Paulo Teixeira Branco	Secretário	600 €

V. ACORDOS COM IMPLICAÇÕES REMUNERATÓRIAS

83. LIMITAÇÕES CONTRATUAIS PREVISTAS PARA A COMPENSAÇÃO A PAGAR POR DESTITUIÇÃO SEM JUSTA CAUSA DE ADMINISTRADOR E SUA RELAÇÃO COM A COMPONENTE VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO.

Não aplicável.

84. REFERÊNCIA À EXISTÊNCIA E DESCRIÇÃO, COM INDICAÇÃO DOS MONTANTES ENVOLVIDOS, DE ACORDOS ENTRE A SOCIEDADE E OS TITULARES DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRIGENTES, NA ACEÇÃO DO Nº 3 DO ARTIGO 29º-R DO CÓDIGO DOS VALORES MOBILIÁRIOS, QUE PREVEJAM INDEMNIZAÇÕES EM CASO DE DEMISSÃO, DESPEDIMENTO SEM JUSTA CAUSA OU CESSAÇÃO DA RELAÇÃO DE TRABALHO NA SEQUÊNCIA DE UMA MUDANÇA DE CONTROLO DA SOCIEDADE (ART.º 29º-H, NO 1, AL. K)

Ver ponto 69.

No período em análise, não existem montantes afetos a título de indemnizações.

VI. PLANOS DE ATRIBUIÇÃO DE AÇÕES OU OPÇÕES SOBRE AÇÕES (STOCK OPTIONS)

85. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO E DOS RESPECTIVOS DESTINATÁRIOS.

Ver ponto 69.

A Sociedade não tem em vigor nenhum plano de atribuição de ações ou opções.

86. CARACTERIZAÇÃO DO PLANO (CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO, CLÁUSULAS DE INALIENABILIDADE DE AÇÕES, CRITÉRIOS RELATIVOS AO PREÇO DAS AÇÕES E O PREÇO DE EXERCÍCIO DAS OPÇÕES, PERÍODO DURANTE O QUAL AS OPÇÕES PODERAM SER EXERCIDAS, CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES OU OPÇÕES A ATRIBUIR, EXISTÊNCIA DE INCENTIVOS PARA A AQUISIÇÃO DE AÇÕES E OU O EXERCÍCIO DE OPÇÕES).



Ver ponto 69.

A Sociedade não tem em vigor nenhum plano de atribuição de ações ou opções.

87. DIREITOS DE OPÇÃO ATRIBUÍDOS PARA A AQUISIÇÃO DE AÇÕES ('STOCK OPTIONS') DE QUE SEJAM BENEFICIÁRIOS OS TRABALHADORES E COLABORADORES DA EMPRESA.

Ver ponto 69.

A Sociedade não atribuiu direitos de opção para aquisição de ações a colaboradores da empresa.

88. MECANISMOS DE CONTROLO PREVISTOS NUM EVENTUAL SISTEMA DE PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NO CAPITAL NA MEDIDA EM QUE OS DIREITOS DE VOTO NÃO SEJAM EXERCIDOS DIRETAMENTE POR ESTES ART.º 29º-H, NO 1, AL. E))

A Sociedade não tem em vigor nenhum plano de atribuição de ações ou opções.

E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

I. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

89. MECANISMOS IMPLEMENTADOS PELA SOCIEDADE PARA EFEITOS DE CONTROLO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.

Os negócios realizados pela Sociedade com partes relacionadas respeitam o interesse da Sociedade e suas participadas e são realizados no âmbito da sua atividade corrente e em condições normais de mercado. Os mecanismos implementados para controlar tais transações passam por procedimentos e pela obrigatoriedade de aprovação prévia pelo Conselho Fiscal.

O procedimento interno de verificação de transações com partes relacionadas está publicamente disponível no site da Flexdeal, na sua Política de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses.

A Política de Conflito de Interesses prevê que no Relatório Anual de Governo da Flexdeal constará uma lista dos Negócios Relevantes celebrados entre a Flexdeal ou Entidades por si Dominadas e Partes Relacionadas, em relação aos quais tenham sido suscitadas objeções por parte do Conselho Fiscal, e bem assim os Negócios Relevantes em relação aos quais tenham sido impostas condições.

Além disso, o Conselho de Administração da Sociedade verifica periodicamente as transações com partes relacionadas, procedimento que carece de parecer vinculativo do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 29º-S do Código dos Valores Mobiliários.

90. INDICAÇÃO DAS TRANSAÇÕES QUE FORAM SUJEITAS A CONTROLO NO ANO DE REFERÊNCIA.

A informação sobre transações com partes relacionadas encontra-se divulgada no quadro infra, de acordo com a nota 34 do Relatório e contas individual da Flexdeal Simfe.

31.12.2024				
Descrição	Relação	Rend. juros decorrente aplicação do método da taxa efetiva	FSE	Prestações Serviços/O. Rend.
Flexdeal - Participações, S.A.	Empresa-mãe	90 613	-	556 293
Método Garantido, Lda	Participada + Gestão Comum	45 168	-	802
Scodiblu, S.A.	Participada + Gestão Comum	96 942	-	-
Stunning Capacity, Lda	Subsidiária	948	-35 279	-
Anholt Corporate, Unip., Lda	Órgãos Sociais Comuns	-	-96 678	-
Bettery, S.A.	Associada	53 227	-	131 704
Axialgénese, Lda	Associada	-	-	15 969
Banco Carregosa	Acionista	-	-6 051	-
RAIZE - Instituição de Pagamentos, S.A.	Subsidiária	13 808	-7 031	-



91. DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS APLICÁVEIS À INTERVENÇÃO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA EFEITOS DA AVALIAÇÃO PRÉVIA DOS NEGÓCIOS A REALIZAR ENTRE A SOCIEDADE E TITULARES DE PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA OU ENTIDADES QUE COM ELES ESTEJAM EM QUALQUER RELAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 20º DO CÓDIGO DOS VALORES MOBILIÁRIOS.

Tal como previsto no Regulamento de Funcionamento do Conselho Fiscal, compete a este órgão apreciar previamente qualquer transação a realizar com titulares de participação qualificada ou com entidades com eles relacionadas, nos termos dos artigos 16º e 20º, ambos do Código dos Valores Mobiliários.

II. ELEMENTOS RELATIVOS AOS NEGÓCIOS

92. INDICAÇÃO DO LOCAL DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ONDE ESTÁ DISPONÍVEL INFORMAÇÃO SOBRE OS NEGÓCIOS COM PARTES RELACIONADAS, DE ACORDO COM A IAS 24, OU, ALTERNATIVAMENTE, REPRODUÇÃO DESSA INFORMAÇÃO.

A informação sobre os negócios efetuados com partes relacionadas encontra-se divulgada na Nota 34 das demonstrações financeiras consolidadas constante do Relatório e Contas 2023/2024 e na Nota 34 às demonstrações financeiras separadas do Relatório e Contas 2023/2024.



PARTE II AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CODIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO

O presente relatório obedece ao modelo constante do anexo ao Regulamento da CMVM no 4/2013, de 1 de agosto, e tem por referência o Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de Corporate Governance (2018), com a redação resultante da revisão efetuada em 2023, divulgado através do seu endereço eletrónico, www.cgov.pt.

2. ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DO CODIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO

Indicação discriminada das recomendações incluídas no Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de Corporate Governance adotadas e não adotadas pela Flexdeal:

Recomendação/Capítulo	Cumprimento	Relatório
I. RELAÇÃO DA SOCIEDADE COM ACIONISTAS, PARTES INTERESSADAS E A COMUNIDADE EM GERAL		
I.1.		
I.1 (1) A sociedade explicita em que termos a sua estratégia procura assegurar o cumprimento dos seus objetivos de longo prazo	Adotado	15
I.1 (2) A sociedade explicita em que termos a sua estratégia procura assegurar o cumprimento dos seus objetivos de longo prazo e quais os principais contributos daí resultantes para a comunidade em geral	Adotado	15
I.2.		
I.2 (1) A sociedade identifica as principais políticas e as principais medidas adotadas no que respeita ao cumprimento dos seus objetivos ambientais	Adotado	15
I.2 (2) e no que respeita ao cumprimento dos seus objetivos sociais.	Adotado	15
II. COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE		
II.1. Informação		
II.1.1 A sociedade institui mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a atempada circulação ou divulgação da informação necessária aos seus órgãos, ao secretário da sociedade, aos acionistas, aos investidores, aos analistas financeiros, às demais partes interessadas e ao mercado em geral.	Adotado	21, 56 e 58
II.2. Diversidade na composição e funcionamento dos órgãos da sociedade		
II.2.1 As sociedades estabelecem, previamente e em abstrato, critérios e requisitos relativos ao perfil de membros dos órgãos da sociedade adequados à função a desempenhar, considerando, designadamente, atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência) e requisitos de diversidade (com particular atenção à igualdade entre homens e mulheres), que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respetiva composição.	Adotado	21
II.2.2 (1) O órgão de administração dispõe de regulamentos - nomeadamente sobre o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros - divulgados na íntegra no sítio da internet da sociedade.	Adotado	21 e 22
II.2.2 (2) O órgão de fiscalização dispõe de regulamentos - nomeadamente sobre o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros - divulgados na íntegra no sítio da internet da sociedade.	Adotado	21, 22 e 34
II.2.2 (3) As comissões internas dispõem de regulamentos - nomeadamente sobre o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros - divulgados na íntegra no sítio da internet da sociedade.	Não aplicável	21, 22, e 27
II.2.2 (4) Devem ser elaboradas atas das reuniões do órgão de administração.	Adotado	21 e 22
II.2.2 (5) Devem ser elaboradas atas das reuniões do órgão de fiscalização.	Adotado	21, 22 e 38
II.2.2 (6) Devem ser elaboradas atas das reuniões das comissões internas.	Não aplicável	21, 22, e 27
II.2.3 (1) A composição dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas são divulgados através do sítio da Internet da sociedade.	Adotado	22 e 34
II.2.3 (2) O número de reuniões em cada ano dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas são divulgados através do sítio da Internet da sociedade.	Adotado	22 e 34
II.2.4 (1) As sociedades adotam uma política de comunicação de irregularidades (whistleblowing) que explicita as principais regras e procedimentos a serem seguidos perante cada comunicação.	Adotado	49
II.2.4 (2) As sociedades adotam um canal de denúncia interno que inclua o acesso também por não trabalhadores, nos termos previstos na lei aplicável.	Adotado	49
II.2.5 (1) As sociedades dispõem de comissão especializada em matéria de governo societário.	Não adotado	15, 21 e 27
II.2.5 (2) As sociedades dispõem de comissão especializada em matéria de remunerações.	Não adotado	27 e 66
II.2.5 (3) As sociedades dispõem de comissão especializada em matéria de nomeações de membros dos órgãos da sociedade.	Não adotado	21 e 27
II.2.5 (4) As sociedades dispõem de comissão especializada em matéria de avaliação de desempenho.	Não adotado	24 e 27
II.3.1 Os estatutos ou outras vias equivalentes adotadas pela sociedade estabelecem mecanismos para garantir que, dentro dos limites da legislação aplicável, seja permanentemente assegurado aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização o acesso a toda a informação necessária para a avaliação do desempenho, da situação e das perspetivas de desenvolvimento da sociedade, incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões do órgão de administração executivo, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.	Adotado	21
II.3.2 Cada órgão e comissão da sociedade assegura, de forma atempada e adequada, o fluxo interorgânico da informação necessária ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.	Adotado	21
II.4.1 Por regulamento interno ou via equivalente, os membros dos órgãos de administração e de fiscalização e das comissões internas ficam vinculados a informar o respetivo órgão ou comissão sempre que existam factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse da sociedade.	Adotado	26
II.4.2 A sociedade adota procedimentos que garantam que o membro em conflito não interfere no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respetivos membros lhe solicitem.	Adotado	26
II.5.1 O órgão de administração divulga, no relatório de governo ou por outra via publicamente disponível, o procedimento interno de verificação das transações com partes relacionadas.	Adotado	89, 90 e 91



Recomendação/Capítulo	Cumprimento	Relatório
III. ACIONISTAS E ASSEMBLEIA GERAL		
III.1 (1) A sociedade não deve fixar um número excessivamente elevado de ações necessárias para conferir direito a um voto,	Adotado	12
III.1 (2) e informa no relatório de governo sobre a sua opção sempre que a cada ação não corresponda um voto.	Não aplicável	12
III.2. A sociedade que tenha emitido ações com direito especial ao voto plural identifica, no relatório de governo, as matérias que, por previsão dos estatutos da sociedade, estão excluídas do âmbito do voto plural.	Não aplicável	12
III.3. A sociedade não deve adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.	Adotado	14
III.4. A sociedade implementa os meios adequados para a participação não presencial dos acionistas na Assembleia Geral, em termos proporcionais à sua dimensão.	Adotado	12
III.5. A sociedade implementa igualmente os meios adequados para o exercício não presencial do direito de voto, incluindo por correspondência e por via eletrónica.	Adotado	12
III.6. Os estatutos da sociedade que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, seja sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que, nessa deliberação, se contem todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.	Não aplicável	13
III.7 Não devem ser adotadas medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores.	Adotado	4
IV. ADMINISTRAÇÃO		
IV.1.1 (1) O órgão de administração assegura que a sociedade atua de forma consentânea com o seu objeto e não delega poderes, designadamente, no que respeita a: i) definição da estratégia e das principais políticas da sociedade;	Adotado	21
IV.1.1 (2) ii) organização e coordenação da estrutura empresarial;	Adotado	21
IV.1.1 (3) iii) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais.	Adotado	21
IV.1.2 O órgão de administração aprova, através de regulamento ou mediante via equivalente, o regime de atuação dos administradores executivos aplicável ao exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo.	Adotado	21 e 26
IV.2.1 Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes – ou, não existindo estes em número suficiente, os administradores não executivos – designam entre si um coordenador para, nomeadamente, (i) atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores, (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções, e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação VI.1.1.; em alternativa, pode a sociedade fixar outro mecanismo equivalente que assegure aquela coordenação.	Não adotado	21
IV.2.2 O número de membros não executivos do órgão de administração deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas, devendo constar do relatório de governo a formulação deste juízo de adequação.	Adotado	21
IV.2.3 O número de administradores não executivos é superior ao de administradores executivos.	Adotado	17
IV.2.4 O número de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência deve ser plural e não pode ser inferior a um terço do número total de administradores não executivos. Para efeitos desta recomendação, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de: i. Ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da sociedade, sendo este prazo contado independentemente de coincidir, ou não, com o termo do mandato; (...)	Adotado	18 e 21
IV.2.5 O disposto no parágrafo (i) da recomendação anterior não obsta à qualificação de um novo administrador como independente se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da sociedade e a sua nova designação, tiverem, entretanto, decorrido pelo menos três anos (cooling-off period).	Não aplicável	18



Recomendação/Capítulo	Cumprimento	Relatório
V. FISCALIZAÇÃO		
V.1 (1) Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização toma conhecimento das linhas estratégicas, previamente à sua aprovação final pelo órgão de administração.	Não adotado	21 e 38
V.1 (2) Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização avalia e pronuncia-se sobre a política de risco, previamente à sua aprovação final pelo órgão de administração.	Não adotado	21 e 38
V.2 (1) O número de membros do órgão de fiscalização deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas, devendo constar do relatório de governo a formulação deste juízo de adequação.	Adotado	21 e 38
V.2 (2) Idem em relação ao número de membros da comissão para as matérias financeiras.	Não aplicável	21
VI. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, REMUNERAÇÕES E NOMEAÇÕES		
VI.1.1 (1) O órgão de administração - ou comissão com competências na matéria, composta por maioria de membros não executivos - avalia anualmente o seu desempenho, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, assim como o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.	Adotado	21 e 24
VI.1.1 (2) Idem em relação ao desempenho da comissão executiva / dos administradores executivos.	Adotado	21 e 24
VI.1.1 (3) Idem em relação ao desempenho das comissões da sociedade.	Não aplicável	21, 24 e 27
VI.2.1 A sociedade constitui uma comissão de remunerações, cuja composição assegure a sua independência em face da administração, podendo tratar-se da comissão de remunerações designada nos termos do artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais.	Não adotado	66
VI.2.2 A fixação das remunerações dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização e das comissões da sociedade compete à comissão de remunerações ou à assembleia geral, sob proposta daquela comissão.	Não aplicável	66 e 69
VI.2.3 A sociedade divulga no relatório de governo, ou no relatório de remunerações, a cessação de funções dos membros de órgãos ou comissões da sociedade, indicando os montantes de todos os encargos da sociedade relacionados com a cessação de funções, a qualquer título, no exercício em causa.	Adotado	69
VI.2.4 A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, o presidente ou outro membro da comissão de remunerações deve estar presente na assembleia geral anual e em quaisquer outras se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade, ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas.	Não aplicável	27, 66 e 69
VI.2.5 Dentro das limitações orçamentais da sociedade, a comissão de remunerações pode decidir livremente a contratação, pela sociedade, dos serviços de consultoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções.	Não aplicável	27, 66 e 69
VI.2.6 A comissão de remunerações assegura que aqueles serviços são prestados com independência.	Não aplicável	27, 66 e 69
VI.2.7 Os prestadores desses serviços não serão contratados, pela própria sociedade ou por outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo, para a prestação à sociedade de quaisquer outros serviços relacionados com as competências da comissão de remunerações, sem que haja autorização expressa da comissão.	Não aplicável	27, 66 e 69
VI.2.8 Tendo em vista o alinhamento de interesses entre a sociedade e os administradores executivos, uma parte da remuneração destes tem natureza variável que reflita o desempenho sustentado da sociedade e não estimule a assunção de riscos excessivos.	Adotado	69
VI.2.9 Uma parte significativa da componente variável é parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a, em termos definidos na política de remunerações da sociedade, à confirmação da sustentabilidade do desempenho.	Adotado	69 e 73
VI.2.10 Quando a remuneração variável compreender opções ou outros instrumentos direta ou indiretamente dependentes do valor das ações, o início do período de exercício é diferido por um prazo não inferior a três anos.	Adotado	69 e 74
VI.2.11 A remuneração dos administradores não executivos não inclui nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.	Adotado	69
VI.3.1 A sociedade promove, nos termos que considere adequados, mas de forma suscetível de demonstração, que as propostas para eleição dos membros dos órgãos da sociedade sejam acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação de cada um dos candidatos à função a desempenhar.	Adotado	21
VI.3.2 A comissão de nomeações de membros de órgãos sociais inclui uma maioria de administradores independentes.	Não aplicável	21 e 27
VI.3.3 A não ser que a dimensão da sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes é atribuída a uma comissão de nomeações.	Não aplicável	16
VI.3.4 A comissão de nomeações de quadros dirigentes disponibiliza os seus termos de referência e promove, na medida das suas competências, a adoção de processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam propostos para seleção os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo quanto à igualdade entre homens e mulheres.	Não aplicável	16



Recomendação/Capítulo	Cumprimento	Relatório
VII. CONTROLE INTERNO		
VII.1 (1) O órgão de administração debate e aprova o plano estratégico.	Adotado	50 a 55
VII.1 (2) O órgão de administração debate e aprova a política de risco da sociedade, a qual inclui a fixação de limites em matéria de assunção de riscos.	Adotado	50 a 55
VII.2 A sociedade dispõe de uma comissão especializada ou de um comitê composto por especialistas em matéria de risco que reporta regularmente ao órgão de administração.	Não adotado	27, 50 a 55
VII.3 O órgão de fiscalização organiza-se internamente, implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódico, com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração.	Adotado	50 a 55
VII.4 O sistema de controlo interno, compreendendo as funções de gestão de riscos, compliance e auditoria interna, é estruturado em termos adequados à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, devendo o órgão de fiscalização avaliá-lo e, no âmbito da sua competência de fiscalização da eficácia deste sistema, propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Adotado	51
VII.5 A sociedade estabelece procedimentos de fiscalização, avaliação periódica e de ajustamento do sistema de controlo interno, incluindo uma avaliação anual do grau de cumprimento interno e do desempenho desse sistema, bem como da perspetiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido.	Adotado	53 a 54
VII.6 (1) Tendo por base a sua política de risco, a sociedade institui uma função de gestão de riscos, identificando (i) os principais riscos a que se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade,	Adotado	53 a 54
VII.6 (2) (ii) a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respetivo impacto,	Adotado	53 a 54
VII.6 (3) (iii) os instrumentos e medidas a adotar tendo em vista a respetiva mitigação e	Adotado	53 a 54
VII.6 (4) (iv) os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento.	Adotado	53 a 54
VII.7 A sociedade institui processos para coligir e processar dados relacionados com a sustentabilidade ambiental e social, para alertar o órgão de administração acerca dos riscos em que a sociedade esteja a incorrer e propor estratégias para a sua mitigação.	Adotado	50
VII.8 A sociedade informa sobre o modo como as alterações climáticas são consideradas na organização e sobre a forma como pondera, nos processos de decisão, a análise do risco climático.	Adotado	53
VII.9 A sociedade informa, no relatório de governo, sobre os termos em que mecanismos de inteligência artificial hajam sido utilizados como instrumento de tomada de decisões pelos órgãos sociais.	Não aplicável	50
VII.10 O órgão de fiscalização pronuncia-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços do sistema de controlo interno, incluindo às funções de gestão de riscos, compliance e auditoria interna, podendo propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Adotado	51
VII.11 O órgão de fiscalização é destinatário dos relatórios realizados pelos serviços de controlo interno, incluindo as funções de gestão de riscos, compliance e auditoria interna, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.	Adotado	51
VIII. INFORMAÇÃO E REVISÃO LEGAL DE CONTAS		
VIII.1.1 O regulamento do órgão de fiscalização impõe que este fiscalize a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada.	Adotado	38
VIII.2.1 Através de regulamento, o órgão de fiscalização define, nos termos do regime legal aplicável, os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do revisor oficial de contas.	Não adotado	37, 38 e 45, 46
VIII.2.2 (1) O órgão de fiscalização é o principal interlocutor do revisor oficial de contas na sociedade e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios,	Adotado	38 e 50
VIII.2.2 (2) competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.	Adotado	38 e 50
VIII.2.3 O órgão de fiscalização avalia anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções e propõe ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.	Adotado	38 e 50

3. OUTRAS INFORMAÇÕES

Não existem recomendações cuja não observância ou não aplicação necessitem de posteriores fundamentações.



PARTE III INFORMAÇÃO SOBRE REMUNERAÇÕES

Nos termos do disposto do artigo 26º-G do Código de Valores Mobiliários, a Sociedade deve um relatório claro e compreensível, que proporcione uma visão abrangente das remunerações, incluindo todos os benefícios, independentemente da sua forma, atribuídas ou devidas durante o último exercício a cada membro dos órgãos de administração e fiscalização.

- a) A remuneração total discriminada pelos diferentes componentes, incluindo a proporção relativa da remuneração fixa e da remuneração variável de cada membro do órgão de administração e fiscalização

No presente exercício, a Flexdeal apenas atribuiu remuneração fixa nos termos apresentados no quadro infra.

(euros)

Descrição	Remuneração Anual	S. Alimentação Anual	Seg. Social	Seguro de saúde	Remun. Variável + SS	Total
Alberto Jorge da Silva Amaral	180 000	1 329	42 750	2 430		226 509
Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	162 000	1 329	38 475	0		201 804
Total executivos	342 000	2 658	81 225	2 430	0	428 313
António Manuel Barreto Pita de Abreu	30 000	0	6 090	0	0	36 090
Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca	30 000	0	6 090	0	0	36 090
Paulo José das Neves Vaz	12 708	0	2 580	0	0	15 287
Total não executivos	72 708	0	14 760	0	0	87 467
Susana Catarina Iglésias Couto Rodrigues Jesus	6 000	0	1 218	0	0	7 218
Carlos Alberto Leite da Silva	6 000	0	1 218	0	0	7 218
Maria Alcina Ferreira Magalhães Vieira	6 000	0	1 218	0	0	7 218
Total Conselho fiscal	18 000	0	3 654	0	0	21 654
Total	432 708	2 658	99 639	2 430	0	537 434

- b) Uma explicação do modo como a remuneração total cumpre a política de remuneração adotada, incluindo a forma como a mesma contribui para o desempenho da sociedade a longo prazo e informações sobre a forma como os critérios de desempenho foram aplicados

A remuneração auferida foi de acordo com os critérios definidos e divulgados na Política de Remuneração e aprovada em Assembleia Geral.

- c) A variação anual da remuneração, do desempenho da sociedade e da remuneração média de trabalhadores em termos equivalentes a tempo inteiro da sociedade, excluindo os membros dos órgãos de administração e de fiscalização, durante os últimos cinco exercícios, apresentadas em conjunto e de modo a permitir a sua comparação

A informação abaixo representada foi determinada com a remuneração base anual por colaborador a fim de permitir uma análise comparativa da mesma. Acresce ainda que os elementos são referentes ao exercício de 2017/2018, tendo em consideração o início da atividade da Flexdeal enquanto SIMFE.

Remuneração (base) dos trabalhadores

Descrição	2017 / 2018	2018 / 2019	2019 / 2020	2020 / 2021	2021 / 2022	2022 / 2023	2023 / 2024
Nº médio de trabalhadores	5,42	8,08	9,75	10,00	11,75	11,75	12,00
Variação Nº médio de trabalhadores	0,00	5,67	1,67	0,25	1,75	0,00	0,25
Variação Remunerações (base) média dos trabalhadores (12 meses, excepto 2024 - 15 meses)	0	-188	256	40	130	26	40
Variação anual do total das remunerações dos trabalhadores (14 meses, excepto 2024 - 18 meses)		87 733	91 326	23 828	89 866	30 178	163 823

A atividade da Flexdeal enquanto SIMFE apenas teve início em 2017

Desempenho da Sociedade

Descrição	2017 / 2018	2018 / 2019	2019 / 2020	2020 / 2021	2021 / 2022	2022 / 2023	2023 / 2024
Desempenho da Sociedade (RLE)	396 430	877 274	204 538	614 317	338 570	343 919	597 018
Desempenho da Sociedade (EBITDA)	541 223	825 977	400 392	1 003 503	519 493	530 374	1 068 500
Variação do Desempenho da Sociedade (RLE)		284 754	-425 585	603 111	-275 747	5 349	253 099

- d) As remunerações provenientes de sociedades pertencentes ao mesmo grupo, na aceção da alínea g) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho;

No exercício de 2023/2024, o atual Presidente do Conselho de Administração da Flexdeal auferiu, adicionalmente, o valor de 150.856 euros (cento e cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e seis euros), a título de remuneração/senhas de presença de três sociedades em relação de domínio

- e) O número de ações e de opções sobre ações concedidas ou oferecidas, e as principais condições para o exercício dos direitos, incluindo o preço e a data desse exercício e qualquer alteração dessas condições;

Neste exercício não foram atribuídas ou oferecidas ações.

- f) A possibilidade de solicitar a restituição de uma remuneração variável;



Nos termos dos pontos 5.15 e 5.16 da Política de Remunerações da Flexdeal, em vigor, estão descritas as condições para a possibilidade de restituição da componente variável se verificar.

- g) Informações sobre qualquer afastamento do procedimento de aplicação da política de remuneração e sobre as derrogações aplicadas, incluindo a explicação da natureza das circunstâncias excecionais e a indicação dos elementos específicos objeto de derrogação.



